

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 1002775-69.2025.8.11.0015

GRUPO KANSAS

CLASSE III
Quirografários

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
003	AGROBAGGIO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA	01.696.819/0003-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	37.016,39	CLASSE III	BRL	35.547,98	CLASSE III	BRL	35.547,98
TOTAL		37.016,39			35.547,98			35.547,98

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	35.547,98	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	35.547,98	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor enviou e-mail apresentando manifestação de divergência de valores, juntamente com a documentação comprobatória: procurações, alteração contratual, notas fiscais, cópia de cheque, recibo e relatório de contas a receber. Os créditos totalizam R\$ 35.547,98 conforme abaixo:

O recuperando Antonio Carlos Pelissa é devedor da credora em razão de operações de compra e venda e venda de peças, bem como de prestação de serviços, devidamente representadas por notas fiscais, conforme demonstrado abaixo e pelos documentos anexos:

NOTA FISCAL	VENCIMENTO	VALOR
39635 – Parcela 3	11/03/2025	R\$ 3.088,16
39635 – Parcela 4	10/04/2025	R\$ 3.088,16
39682	30/03/2025	R\$ 12.700,00
40381	03/03/2025	R\$ 209,21
Total		R\$ 19.085,53

Além dos valores acima, o recuperando é devedor do cheque nº 3551, no valor de R\$ 16.462,45 (dezesesseis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), com vencimento em 28/02/2025 relativo as seguintes notas fiscais:

NOTA FISCAL	VENCIMENTO	VALOR DA NOTA	VALOR DEVIDO
388491 – Parcela 3	31/12/2024	R\$ 2.903,35	R\$ 179,11
389613	30/12/2024	R\$ 2.301,67	R\$ 2.194,49
391156	30/12/2024	R\$ 4.765,58	R\$ 4.765,58
395901	03/01/2025	R\$ 1.116,67	R\$ 1.116,67
396011	03/01/2025	R\$ 928,49	R\$ 928,49
396359 – Parcela 01	10/01/2025	R\$ 3.088,15	R\$ 3.088,15
396359 – Parcela 02	09/02/2025	R\$ 3.088,16	R\$ 3.088,16
399674	09/02/2025	R\$ 848,18	R\$ 848,18
400472	14/02/2025	R\$ 253,62	R\$ 253,62

Importa ressaltar que os débitos acima mencionados possuem vencimento posterior à data do pedido de Recuperação Judicial, conforme se comprova pela documentação anexa.

Dessa forma, o valor total devido à credora Agro Baggio Máquinas Agrícolas Ltda. é de **R\$ 35.547,98 (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos)**, razão pela qual requer a retificação do valor do crédito constante da relação de credores.

Outrossim, cumpre ressaltar que a Credora possui outros valores a receber, no entanto, são posteriores à data do pedido de Recuperação Judicial, logo, a ela não se submetem.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, informada da manifestação do Credor, concordou com o valor apresentado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 37.016,39, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Altera o valor listado de R\$ 37.016,39, para que passe a constar R\$ 35.547,98, de acordo com a documentação comprobatória:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO KANSAS

STATUS	DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DAS NFs	VALOR A RECEBER APRESENTADO PELO CREDOR
CONCURSAL	388491	3	AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA	01.696.819/0003-60	02/10/2024	31/12/2024	2.903,35	179,11
CONCURSAL	389613	1	AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA	01.696.819/0003-60	10/10/2024	30/12/2024	2.301,67	2.194,49
CONCURSAL	391156	1	AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA	01.696.819/0003-60	22/10/2024	30/12/2024	4.765,58	4.765,58
CONCURSAL	395901	1	AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA	01.696.819/0003-60	04/12/2024	03/01/2025	1.116,67	1.116,67
CONCURSAL	396011	1	AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA	01.696.819/0003-60	04/12/2024	03/01/2025	928,49	928,49
CONCURSAL	396359	1	AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA	01.696.819/0003-60	09/12/2024	10/01/2025	3.088,15	3.088,15
CONCURSAL	396359	2	AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA	01.696.819/0003-60	09/12/2024	09/02/2025	3.088,16	3.088,16
CONCURSAL	396359	3	AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA	01.696.819/0003-60	09/12/2024	11/03/2025	3.088,16	3.088,16
CONCURSAL	396359	4	AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA	01.696.819/0003-60	09/12/2024	10/04/2025	3.088,16	3.088,16
CONCURSAL	396825	1	AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA	01.696.819/0003-60	12/12/2024	30/03/2025	12.700,00	12.700,00
CONCURSAL	399674	1	AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA	01.696.819/0003-60	10/01/2025	09/02/2025	848,18	848,18
CONCURSAL	400472	1	AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA	01.696.819/0003-60	15/01/2025	14/02/2025	253,62	253,62
CONCURSAL	403815	1	AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA	01.696.819/0003-60	01/02/2025	03/03/2025	209,21	209,21
CONCURSAL Total							38.379,40	35.547,98
EXTRACONCURSAL	405419	1	AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA	01.696.819/0003-60	10/02/2025	30/03/2025	3.219,00	3.219,00
EXTRACONCURSAL	410812	1	AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA	01.696.819/0003-60	20/03/2025	20/03/2025	203,00	203,00
EXTRACONCURSAL Total							3.422,00	3.422,00
Total Geral							41.801,40	38.969,98

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 35.547,98 (trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia.**

1. Informações Gerais

Credor

ID Razão Social/Nome
012 BANCO DO BRASIL

CNPJ/CPF
00.000.000/5890-47

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	5.533.330,56		BRL	6.560.135,01	CLASSE II	BRL	4.689.797,63
						CLASSE III	BRL	2.169.890,65
TOTAL		5.533.330,56			6.560.135,01			6.859.688,28

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	4.689.797,63	-	-
CLASSE III	2.169.890,65	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.859.688,28	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via e-mail, em 17/03/2025, divergência ao valor do crédito de R\$ 5.533.330,56, listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o valor arrolado e a classe do crédito não refletem com exatidão as dívidas atualizadas até a data do pedido da Recuperação Judicial, assim como informa que existem créditos não sujeitos à Recuperação Judicial.

Informa ser credor da quantia de R\$ 6.560.135,01, de créditos sujeitos à Recuperação Judicial, e que é credor de R\$ 424.415,57, valor não sujeito ao referido procedimento, conforme segue:

a) Créditos sujeitos à Recuperação Judicial

- i) **Cédula de Crédito Bancário n.º 40/03718-5** firmada originalmente em 12/12/2023, entre o credor e o Recuperando Antonio Carlos Pelissa, cujo valor atualizado na data de 06/02/2025 é de R\$ 1.593.453,04 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quatro centavos), requerendo a classificação do crédito como Garantia Real, diante da existência de penhora de grãos de milho em garantia;
- ii) **Cédula de Crédito Bancário n.º 40/03765-7** firmada originalmente em 10/01/2024, entre o credor e o Recuperando Antonio Carlos Pelissa, cujo valor atualizado na data de 06/02/2025 é de R\$ 716.645,47 (setecentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), requerendo a classificação do crédito como Garantia Real, diante da existência de penhora de grãos de milho em garantia;
- iii) **Cédula de Crédito Bancário n.º 40/04009-7** firmada originalmente em 03/06/2024, entre o credor e o Recuperando Antonio Carlos Pelissa, cujo valor atualizado na data de 06/02/2025 é de R\$ 2.118.027,08 (dois milhões, cento e dezoito mil, vinte e sete reais e oito centavos), requerendo a classificação do crédito como Garantia Real, diante da existência de penhora de grãos de soja em garantia;
- iv) **Cédula Rural Pignoratícia n.º 40/07154-5** firmada originalmente em 07/04/2020, entre o credor e o Recuperando Antonio Carlos Pelissa, cujo valor atualizado na data de 06/02/2025 é de R\$ 191.892,53 (cento e noventa e um mil, oitocentos e noventa e dois

reais e cinquenta e três centavos), requerendo a classificação do crédito como Garantia Real, diante da existência de penhora de grãos de soja em garantia;

- v) **Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária n.º 118.017.495** firmada originalmente em 24/09/2019 entre o credor e o Recuperando Antonio Carlos Pelissa, cujo valor atualizado na data de 06/02/2025 é de R\$ 69.779,21 (sessenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos), requerendo a classificação do crédito como Garantia Real, diante da existência de hipoteca e garantia de bem móvel. Posteriormente, em 16/04/2020 foi firmado Aditivo de Retificação e Ratificação da Cédula Rural, para fins de alteração do imóvel hipotecado.
- vi) **Operação 40/03728-2– BB Agronegócio Comercialização**, cujo valor atualizado na data de 06/02/2025 é de R\$ 1.870.337,68.

b) Não sujeitos à Recuperação Judicial

- i) **Crédito Direto ao Consumidor n.º 101937844**, contratado pelo Recuperando Antonio Carlos Pelissa em 17/12/2021, no valor de R\$ 151.267,37, com juros pré-fixados de 4,23% a.m, equivalente a 64,40% a.a, a ser pago em 72 prestações, com parcelas no valor de R\$ 6.739,94, com vencimento da primeira parcela em 16/01/2022 e da última em 16/12/2027;
- ii) **Crédito Direto ao Consumidor n.º 958911542**, contratado pelo Recuperando Antonio Carlos Pelissa em 30/02/2021, no valor de R\$ 32.250,98, com juros pré-fixados de 2,83% a.m, equivalente a 39,77% a.a, a ser pago em 72 prestações, com parcelas no valor de R\$ 1.186,96, com vencimento da primeira parcela em 05/03/2021 e da última em 05/02/2027;
- iii) **Crédito Direto ao Consumidor n.º 957097232** contratado pela Recuperanda Dilamar Zonta Pelissa em 08/01/2021, no valor de R\$ 84.478,10, com juros pré-fixados de 3,93% a.m, equivalente a 58,8% a.a, a ser pago em 72 prestações, com parcelas no valor de R\$ 86.192,32 com vencimento da primeira parcela em 07/02/2021 e da última em 07/01/27;
- iv) **Saldo devedor conta corrente n.º 28.504**, de titularidade da Recuperanda Dilamar Zonta Pelissa, cujo valor da dívida atualizada até 06/02/2025 é de R\$ 50.460,54;

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, respondeu no e-mail de 28/03/2025 que concorda com a atualização dos valores apresentados pelo credor como sujeitos à Recuperação Judicial, mas discorda dos valores elencados como extraconcursais, por se tratar de valores de limite de cheque especial utilizados na atividade econômica, requerendo sua inclusão na relação de credores.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.533.330,56, na Classe II – Garantia Real.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

- i) **Cédula de Crédito Bancário n.º 40/03718-5** emitida em 12/12/2023, pelo Recuperando ANTONIO CARLOS PELISSA em favor do Credor, no valor de R\$ 1.321.267,20, a ser paga em parcela única em 06/12/2024. Foram fixados juros à taxa efetiva de 12,8% ao ano.

Garante a operação penhor cedular de 1º grau e sem concorrência de terceiros de milho em grãos, safra 2023/2023, na quantidade de 2.760.000 Kg, no valor total de R\$ 1.614.600,00, a saber:

GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s), obrigatoriamente segurados, é(são) o(s) seguinte(s):
Em penhor cedular de 1º (primeiro) grau e sem concorrência de terceiros, o(s) produto(s) agropecuário(s) de minha(nossa) propriedade a seguir descrito(s):
- MILHO EM GRAOS, SAFRA: 2023/2023, QUANTIDADE TOTAL 2.760.000,00 Kg, VALOR TOTAL: R\$1.614.600,00 (um milhão seiscentos e quatorze mil e seiscentos reais),
- continua na página 09 -
depositado(s) no(s) imóvel(is) CHÁCARA Nº 598, matrícula 8421, localizado na Estrada Monalisa, Bairro de Chácaras, município e comarca de Sinop - MT, de propriedade de MARCIA

Verifica-se que a garantia foi devidamente registrada no Ofício de Registro de Imóveis de Sinope/MT, Protocolado sob nº. 207659, em 15/12/2023, Registro Auxiliar, Livro 3, Selo Digital de Fiscalização BZH 72744, conforme segue:



Para o caso de inadimplemento, serão exigidos juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao ano e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 06/02/2025, era de R\$ 1.593.453,04, senão vejamos:

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.07.2024	Juros	-14.251,10			-1.490.841,00					-1.490.841,00
01.08.2024	Juros	-14.874,79			-1.495.515,45					-1.495.515,45
01.09.2024	Juros	-15.027,32			-1.495.543,77					-1.495.543,77
01.10.2024	Juros	-14.680,26			-1.495.233,01					-1.495.233,01
01.11.2024	Juros	-15.330,20			-1.510.563,00					-1.510.563,00
01.12.2024	Juros	-14.987,12			-1.525.550,12					-1.525.550,12
06.12.2024	Juros	-2.812,27			-1.528.064,45					-1.528.064,45
06.12.2024	TRANSF. DE SALDO			1.528.064,45						-
06.12.2024	TRANSF. DE SALDO							-1.528.064,45	-1.528.064,45	-1.528.064,45
01.01.2025	Juros					-13.130,03			-1.541.195,10	-1.541.195,10
01.02.2025	Juros					-15.846,84			-1.557.041,94	-1.557.041,94
06.03.2025	Juros					-2.871,18			-1.560.913,10	-1.560.913,10
06.03.2025	Juros de Mora					-2.595,70			-1.563.208,80	-1.563.208,80
06.03.2025	Multa					-31.244,18			-1.593.453,04	-1.593.453,04
Saldo Devedor em 06.02.2025										-1.593.453,04

A Recuperanda, por sua vez, concordou com os valores apresentados pelo Credor.

Assim, o valor de R\$ 1.593.453,04 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe II – Garantia Real, pois o penhor foi devidamente registrado e o valor do bem garante a integralidade do saldo em aberto.

- ii) **Cédula de Crédito Bancário n.º 40/03765-7** emitida em 10/01/2024, pelo Recuperando ANTONIO CARLOS PELISSA em favor do Credor, no valor de R\$ 597.312,00, a ser paga em parcela única em 04/01/2025. Foram fixados juros à taxa efetiva de 13,3% ao ano.

Garante a operação penhor cedular de 1º grau e sem concorrência de terceiros de milho em grãos, safra 2023/2023, na quantidade de 1.200.000 Kg, no valor total de R\$ 687.960,00, a saber:

GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s), obrigatoriamente segurados, é(são) o(s) seguinte(s):
Em penhor cedular de primeiro grau (ou o que for) e sem concorrência de terceiros, o(s) produto(s) agropecuário(s) de minha(nossa) propriedade a seguir descrito(s): - MILHO EM GRAOS (MILHO SAFRINHA) PADRÃO BÁSICO PARA COMERCIALIZAÇÃO, SAFRA: 2023/2023 QUANTIDADE TOTAL: 1.200.000,00 KG VALOR TOTAL: R\$687.960,00 (seiscentos e - continua na página 09 -

oitenta e sete mil novecentos e sessenta reais), depositado(s) no(s) imóvel(is) localizado(s) em: Denominação: CHÁCARA Nº 598, matrícula nº 8421, situado no distrito/bairro CHÁCARAS SINOP, município e comarca de SINOP, no Estado do MATO GROSSO, de propriedade de MARCIA CRISTINA SCHULZ BECKMANN, conforme contrato de arrendamento, anexo(a), de 12/04/2022.

Verifica-se que a garantia foi devidamente registrada no Ofício de Registro de Imóveis de Sinope/MT, Protocolado sob n.º. 208497, em 11/01/2024, Registro Auxiliar, Livro 3, Selo Digital de Fiscalização BZH 77611, conforme segue:



Para o caso de inadimplemento, serão exigidos juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao ano e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 06/02/2025, era de R\$ 716.645,47, senão vejamos:

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.08.2024	Juros	-	-6.923,72		-6.923,72					-6.923,72
01.09.2024	Juros		-6.987,20		-6.987,20					-13.910,92
01.10.2024	Juros		-6.942,44		-6.942,44					-20.853,36
01.11.2024	Juros		-7.144,48		-7.144,48					-27.997,84
01.12.2024	Juros		-6.988,34		-6.988,34					-34.986,18
01.01.2025	Juros		-7.284,73		-7.284,73					-42.270,91
04.01.2025	Juros		-711,89		-711,89					-42.982,80
04.01.2025	TRANSF. DE SALDO			694.087,75	694.087,75					-42.982,80
04.01.2025	TRANSF. DE SALDO					694.087,75			694.087,75	-42.982,80
01.02.2025	Juros					-6.660,81			-6.660,81	-49.643,61
01.02.2025	Juros					-1.189,71			-1.189,71	-50.833,32
01.02.2025	Juros de Mora					-625,63			-625,63	-51.458,95
06.02.2025	Multa					-14.061,87			-14.061,87	-65.520,82
Saldo Devedor em 06.02.2025										-65.520,82

A Recuperanda, por sua vez, concordou com os valores apresentados pelo Credor.

Assim, o valor de R\$ 716.645,47 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe II – Garantia Real, pois o penhor foi devidamente registrado e o valor do bem garante a integralidade do saldo em aberto.

- iii) **Cédula de Crédito Bancário n.º 40/04009-7** emitida em 03/06/2024, pelo Recuperando ANTONIO CARLOS PELISSA em favor do Credor, no valor de R\$ 1.864.262,40, a ser paga em parcela única em 30/11/2024. Foram fixados juros à taxa efetiva de 14,7% ao ano.

Garante a operação penhor cedular de 1º grau e sem concorrência de terceiros de soja em grãos, safra 2023/2024, na quantidade de 21.320.000 Kg, no valor total de R\$ 2.330.328,00, a saber:

GARANTIAS - Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, são os seguintes: Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o produto abaixo indicado, objeto do presente financiamento, de minha propriedade, estimado em:
- 21.320.000,00 KG de GRÃOS DE SOJA SAFRA VERÃO, PADRÃO CONCEX, safra 2023/2024, armazenadas em 22.000 sacas, a R\$1,7654 o KG, no valor total de R\$2.330.328,00 (dois milhões, trezentos e trinta mil e trezentos e vinte e oito reais), depositados no imóvel localizado em:
IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - O produto vinculado, objeto do presente financiamento, está depositado em silos bag no imóvel rural FAZENDA PROMISSÃO - LOTE C, matrícula 4949, localizado na zona rural do município de UNIÃO DO SUL-MT e comarca de CLÁUDIA-MT, de minha propriedade.

Verifica-se que a garantia foi devidamente registrada no Ofício de Registro de Imóveis de Sinope/MT, Protocolado sob n.º. 37093, em 05/06/2024, Registro Auxiliar, Livro 3, Selo Digital de Fiscalização CDO71486, conforme segue:



Para o caso de inadimplemento, serão exigidos juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao ano e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 06/02/2025, era de R\$ 2.118.027,08, senão vejamos:

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.12.2024	Junta					-757,28				-3.021.281,00
01.01.2025	Junta					-23.616,92				-3.044.877,92
01.02.2025	Junta					-23.958,71				-3.068.836,63
06.02.2025	Junta					-3.890,51				-3.072.727,14
06.02.2025	Junta de Mérito					-3.770,00				-3.076.497,14
06.02.2025	Multa					-41.529,94				-3.118.027,08
Saldo Devedor em 06.02.2025										-2.118.027,08

A Recuperanda, por sua vez, concordou com os valores apresentados pelo Credor.

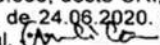
Assim, o valor de R\$ 2.118.027,08 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe II – Garantia Real, pois o penhor foi devidamente registrado e o valor do bem garante a integralidade do saldo em aberto.

- iv) **Cédula Rural Pignoratícia n.º 40/07154-5** emitida em 07/04/2020, pelo Recuperando ANTONIO CARLOS PELISSA em favor do Credor, no valor de R\$ 261.000,00, a ser paga em parcela única em 01/05/2028. Foram fixados juros à taxa efetiva de 6,28% ao ano. Conforme instrumento sob análise, o valor do crédito será utilizado para compra de Trator de Pneus, fabricante John Deere, modelo 6125J.

Garante a operação penhor censual de 1º grau e sem concorrência de terceiros de Trator de Pneus, fabricante John Deere, modelo 6125J, no valor de R\$ 290.000,00, a saber:

GARANTIAS -
Em penhor censual de primeiro grau e sem concorrência de terceiros 01 TRATOR DE PNEUS, fabricante JOHN DEERE, modelo 6125J, SERIE/CHASSI: 1BM6125JCKD501418, ano de fabricação 2019, ano do modelo 2019, a que se referem os compromissos a serem solvidos com o financiamento, no valor de R\$290.000,00.

Verifica-se que a garantia foi devidamente registrada no Ofício de Registro de Imóveis de Sinop/MT, Protocolado sob n.º 37093, em 05/06/2024, Registro Auxiliar, Livro 3, Selo Digital de Fiscalização CDO71486, no valor de R\$ 290.000,00, conforme segue:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO LIVRO Nº 03 - REGISTRO AUXILIAR		MATRÍCULA 33.694	FICHA 01	RUBRICA 
DATA:-30.06.2020:- Procede-se ao Registro da Cédula Rural Pignoratícia nº 40/07154-5, emitida em 07 de Abril de 2.020, por ANTONIO CARLOS PELISSA, brasileiro, casado, Agricultor, inscrito no CPF nº 393.934.880-53, residente e domiciliado em Sinop/MT., no VALOR de R\$ 261.000,00 (Duzentos e Sessenta e Um Mil Reais), com a taxa de juros rurais dos fundos constitucionais (TRFC), com base na taxa equivalente diária de 6,28 pontos percentuais ao ano., com VENCIMENTO em 01 de Maio de 2.028., FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obriga-se a pagar ao Banco do Brasil S.A. 08 prestações anuais e sucessivas, sendo as parcelas no valor nominal de R\$ 32.625,00, cada uma, acrescida de encargos básicos e adicionais, apurados no período, proporcionais aos valores nominais, vencendo a primeira em 01.05.2021 e as demais em igual dia dos anos subsequentes, obrigando-se a liquidar com a última, em 01.05.2028, todas as responsabilidades resultantes deste título., tendo como CREDOR:- BANCO DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/1343-92, Agência de Sinop/MT. - sendo a forma de pagamento e demais condições, todas aquelas constantes da referida cédula, cópia arquivada. - GARANTIA:- Em Penhor Censual de 1º Grau:- 01 Trator de Pneus, fabricante John Deere, modelo 6125J, Serie/Chassi: 1BM6125JCKD501418, ano de fabricação 2019, ano do modelo 2019, a que se referem os compromissos a serem solvidos com o financiamento, no valor de R\$ 290.000,00. - Imóvel de Localização dos Bens Vinculados: Os bens vinculados estão localizados no imóvel Lote nº 90/A-B, situado no Bairro Lídia, no município de Sinop/MT, matrícula nº 45.655, deste CRI, de propriedade do Emitente. - Custas: R\$ 1.491,50. PROT. nº 164.106 do livro nº 01, de 24.06.2020. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de Junho de 2.020. Osvaldo Reiners. Oficial. 				

Para o caso de inadimplimento, serão exigidos juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao ano e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 06/02/2025, era de R\$ 191.892,53, senão vejamos:

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.05.2024	RESTATE REGULAMENTAR			453,96						-190.370,07
01.05.2024	Juros	-5.130,80			-190.500,86					-191.500,86
01.06.2024	Juros	-838,74			-192.439,73					-192.439,73
01.07.2024	Juros	-913,08			-193.352,81					-193.352,81
04.07.2024	CPF	-8,23			-193.359,04					-193.359,04
04.07.2024	SEGURO PENHOR	-1.839,21			-194.998,25					-194.998,25
04.07.2024	ANORTUNGAÇÃO		6,23		-194.992,02					-194.992,02
01.08.2024	Juros	-955,98			-195.948,00					-195.948,00
01.08.2024	Juros	-981,74			-196.905,74					-196.905,74
01.10.2024	Juros	-935,45			-197.845,20					-197.845,20
01.11.2024	Juros	-971,56			-198.816,76					-198.816,76
01.12.2024	Juros	-945,00			-199.761,76					-199.761,76
01.01.2025	Juros	-981,47			-199.743,23					-199.743,23
01.03.2025	Juros	-989,29			-197.732,49					-197.732,49
06.02.2025	Juros	-190,04			-191.892,53					-191.892,53
Saldo Devedor em 06.02.2025										-191.892,53

A Recuperanda, por sua vez, concordou com os valores apresentados pelo Credor.

Assim, o valor de R\$ 191.892,53 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe II – Garantia Real, pois o penhor foi devidamente registrado e o valor do bem garante a integralidade do saldo em aberto.

- v) **Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 118.017.495**, emitida em 24/09/2019, pelo Recuperando ANTONIO CARLOS PELISSA em favor do Credor, no valor de R\$ 238.000, a ser paga em parcela única em 15/08/2026. Foram fixados juros à taxa efetiva de 8,5% ao ano. Conforme instrumento sob análise, o valor do crédito será utilizado para compra de Trator de Pneus.

Garante a operação hipoteca cedular de 8º grau e sem concorrência de terceiros em relação ao imóvel de matrícula n.º 18391. Todavia, não constam nos documentos apresentados o registrado da garantia hipotecária.

Ademais, foi constituída garantia de penhor cedular de 1º grau e sem concorrência de terceiros de Trator de Pneus, fabricante John Deere, modelo 6125J, no valor de R\$ 280.000,00, a saber:

GARANTIAS - Os bens vinculados, são os seguintes:

Em hipoteca cedular de oitavo grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel de minha(nossa) propriedade, descrito no Título de Propriedade anexo a esta cédula e que dela fará parte integrante até sua final liquidação, com as seguintes características:

Denominação: Imóvel rural matrícula n° 18391.

Localização: Situado no lugar denominado LOTE N° 90.

Área: 181,50 hectares.

Título de domínio: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 19/06/1991, às fls 27/28, do Livro 29, nas notas do Tabelionato de Sinop - MT, registrada sob n° R-2/7257, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis de SINOP-MT.

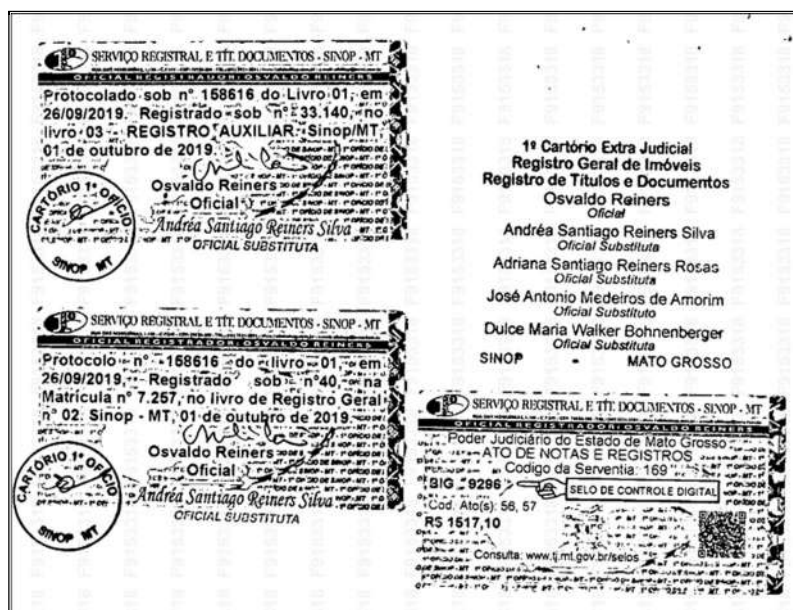
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) máquina(s) agrícola(s) e/ou pecuária(s), abaixo descritas, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:

- 01 TRATOR DE PNEUS SIMPLES, marca/fabricante JOHN DEERE BRASIL LTDA, Ano: 2019, Modelo: 6125J. Motor: 125 CV Cabinado Bomba: 100 Com Piloto automático, CHASSI: 1BM6125JCKD501234, no valor de..... R\$280.000,00.

CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O(s) bem(ns) objeto do penhor cedular continua(m) em minha(nossa) posse imediata, sendo

que o(s) possuirei(emos) em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiel(éis) depositário(s), sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenados, instituído judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e de todos os pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que me(nos) obrigo(amos) neste Instrumento.

Verifica-se que a garantia foi devidamente registrada no Ofício de Registro de Imóveis de Sinope/MT, Protocolado sob nº. 158616, em 26/09/2019, Registro Auxiliar, Livro 3, Selo Digital de Fiscalização BIG 9296, conforme segue:



Realizado Aditivo em 16/04/2020, para reconstituição de hipoteca a fim de recaracterizar bem hipotecado, sendo constituída a hipoteca cedular de 8º grau e sem concorrência de terceiros, do imóvel de matrícula nº 88.676 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Sinop/MT, de propriedade do emitente.

Verifica-se que a nova garantia foi devidamente registrada na matrícula do imóvel, como se vê no AV-01-88.676 e AV-08-88.676, respectivamente:

Agência de Sinop/MT, e Registrado sob nº 33.139, do Livro nº 03, deste Ofício; **Hipoteca** de 8º Grau, referente à CRPH nº 118.017.495, emitida em 24.09.2019, por Antonio Carlos Pelissa, inscrito no CPF nº 393.934.880-53, no valor de R\$ 238.000,00 (Duzentos e Trinta e Oito Mil Reais), com juros à taxa efetiva de 8,5 pontos percentuais ao ano, com vencimento para 15 de Agosto de 2.026, tendo como Credor Banco do Brasil S/A, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/1343-92, Agência de Sinop/MT, e Registrado sob nº 33.140, do Livro nº 03, deste Ofício; **Hipoteca** de 9º Grau, referente à CRPH nº 40/07060-3, emitida em 25.09.2019, por Antonio Carlos Pelissa, inscrito no CPF nº 393.934.880-53.

AV-08-88.676:- DATA:-26.01.21:- Proceda-se a esta averbação nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 118.017.495, emitido em 16 de Abril de 2.020,

para constar que o presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar na forma das cláusulas abaixo a referida cédula: **Reconstituição de Hipoteca a fim de Recaracterizar Bem Hipotecado**. Ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições, constantes do referido Aditivo. PROT. nº 170.020 do livro nº 01, de 22.01.2021 e AV-01 do Reg. nº 33.140 do livro nº 03, deste Ofício. Custas: R\$ 78,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 26 de Janeiro de 2.021. Mariana Cândido da Silva, Oficiala. ****Assinatura****

Para o caso de inadimplemento, serão exigidos juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao ano e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 06/02/2025, era de R\$ 69.779,21, senão vejamos:

SINOP - MT

Cliente

ANTONIO CARLOS PELISSA

CPF / CNPJ

353.934.880-53

Operação / Finalidade

00000000118017495 - FINAME AGROPECUARIO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:

- JUROS à taxa de 8.500% ao ano, deb. e cap. anualmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
14.10.2019	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-238.000,00			-238.000,00				-238.000,00	
14.10.2019	ESTUDO DA OPERAÇÃO	-1.190,00			-239.190,00				-239.190,00	
14.10.2019	AMORTIZAÇÃO		1.190,00		-238.000,00				-238.000,00	
17.08.2020	AMORTIZAÇÃO		50.961,04		-187.038,96				-187.038,96	
15.09.2020	Juros	-18.250,28			-205.289,24				-205.289,24	
18.08.2021	AMORTIZAÇÃO		31.241,35		-174.047,89				-174.047,89	
15.09.2021	Juros	-17.086,26			-171.136,15				-171.136,15	
15.09.2022	AMORTIZAÇÃO		48.408,78		-122.727,37				-122.727,37	
15.09.2022	Juros	-14.210,00			-136.937,37				-136.937,37	
15.09.2023	AMORTIZAÇÃO		45.580,00		-91.357,37				-91.357,37	
15.09.2023	Juros	-11.922,80			-103.280,17				-103.280,17	
15.09.2024	AMORTIZAÇÃO		59,48		-103.280,19				-103.280,19	
16.09.2024	AMORTIZAÇÃO		43.512,09		-59.768,10				-59.768,10	
15.09.2024	Juros	-6.445,47			-67.574,17				-67.574,17	
06.02.2025	Juros	-2.205,04			-69.779,21				-69.779,21	
Saldo Devedor em 06.02.2025									-69.779,21	

A Recuperanda, por sua vez, concordou com os valores apresentados, conforme e-mail de 28/03/2025.

Assim, o valor de R\$ 69.779,21 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe II – Garantia Real, pois o penhor e a hipoteca foram devidamente registrados e o valor dos bens garante a integralidade do saldo em aberto.

Ainda, é de se observar que há graus anteriores de hipotecas constantes da matrícula 88.676 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Sinop/MT. No entanto, todas elas advêm de contratos formalizados entre a Recuperanda e o mesmo Credor, os quais não foram apresentados, e não há saldo devedor declarado, razão pela qual há indicação de que o valor da dívida está coberto pela garantia.

- vi) **Operação 40/03728-2– BB Agronegócio Comercialização**, celebrado pela Recuperanda Dilamar Zonta Pelissa, não havendo nos documentos a informação da data de contratação, juros à taxa de 12,8% e, em caso de inadimplemento, juros de mora de 1% e multa de 2% sobre o saldo devedor final.

No que pese esta Administradora Judicial ter solicitado os documentos referentes a esta operação por e-mail em 28/04/2025, não houve retorno do Credor.

Em sua divergência apresentada, o credor requer a habilitação do referido crédito na Classe II – Garantia Real. Entretanto, não encaminhou documentos aptos à verificação da existência de garantia real na operação.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 06/02/2025, era de R\$ 1.870.337,68, senão vejamos:

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.09.2024	Juros	-17.639,92			-1.737.846,56					-1.737.846,56
01.10.2024	Juros	-17.243,09			-1.755.089,65					-1.755.089,65
01.11.2024	Juros	-17.867,61			-1.773.957,26					-1.773.957,26
01.12.2024	Juros	-17.682,73			-1.790.779,99					-1.790.779,99
05.12.2024	Juros	-4.720,80			-1.795.500,79					-1.795.500,79
05.12.2024	TRANSF. DE SALDO			1.795.500,79						
05.12.2024	TRANSF. DE SALDO							-1.795.500,79		-1.795.500,79
01.01.2025	Juros					-13.841,74				-1.809.342,53
01.02.2025	Juros					-16.601,90				-1.825.944,43
06.02.2025	Juros					-2.918,17				-1.830.762,60
06.02.2025	Juros de Mora					-2.801,77				-1.833.564,38
06.02.2025	Multa					-36.873,28				-1.870.437,66
Saldo Devedor em 06.02.2025										-1.870.437,66

Assim, o valor de R\$ 1.870.437,66 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido. Contudo, deve ser classificada como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

- vii) Crédito Direto ao Consumidor n.º 101937844**, contratado pelo Recuperando Antonio Carlos Pelissa em 17/12/2021, no valor de R\$ 151.267,37, com juros pré-fixados de 4,23% a.m, equivalente a 64,40% a.a, a ser pago em 72 prestações, com parcelas no valor de R\$ 6.739,94, com vencimento da primeira parcela em 16/01/2022 e da última em 16/12/2027.

Em sua divergência apresentada, o credor requer a habilitação do referido crédito como extraconcursal. Entretanto, não encaminhou documentos aptos a demonstrar a extraconcursalidade do crédito.

Por sua vez, o Recuperando discorda da divergência apresentada, informando que os valores referentes ao crédito sob análise foram utilizados na atividade econômica.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 06/02/2025, era de R\$ 150.917,16, senão vejamos:

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
19.09.2024	AMORTIZAÇÃO		6.898,30		-152.206,86					-152.206,86
19.10.2024	Juros	-6.821,50			-157.828,36					-157.828,36
19.10.2024	AMORTIZAÇÃO		4.706,90		-153.121,46					-153.121,46
29.10.2024	AMORTIZAÇÃO		2.227,24		-150.894,22					-150.894,22
16.11.2024	Juros	-5.782,17			-156.676,34					-156.676,34
19.11.2024	AMORTIZAÇÃO		6.739,94		-129.936,40					-129.936,40
16.12.2024	Juros	-5.524,62			-135.461,02					-135.461,02
16.12.2024	TRANSF. DE SALDO			135.461,02						
16.12.2024	TRANSF. DE SALDO							-135.461,02		-135.461,02
16.01.2025	Juros					-5.921,01				-141.382,03
06.02.2025	Juros					-4.186,23				-145.568,26
06.02.2025	Juros de Mora					-2.369,44				-147.937,70
06.02.2025	Multa					-2.979,16				-150.917,16
Saldo Devedor em 06.02.2025										-150.917,16

Assim, o valor de R\$ 150.917,16 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

- viii) Crédito Direto ao Consumidor n.º 958911542**, contratado pelo Recuperando Antonio Carlos Pelissa em 30/02/2021, no valor de R\$ 32.250,98, com juros pré-fixados de 2,83% a.m, equivalente a 39,77% a.a, a ser pago em 72 prestações, com parcelas no valor de R\$ 1.186,96, com vencimento da primeira parcela em 05/03/2021 e da última em 05/02/2027.

Em sua divergência apresentada, o credor requer a habilitação do referido crédito como extraconcursal. Entretanto, não encaminhou documentos aptos a demonstrar a extraconcursalidade do crédito.

Por sua vez, o Recuperando discorda da divergência apresentada, informando que os valores referentes ao crédito sob análise foram utilizados na atividade econômica.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 06/02/2025, era de R\$ 26.380,11, senão vejamos:

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
05.12.2024	Juros	-689,13			-23.910,27					-23.910,27
05.12.2024	TRANSF. DE SALDO			23.910,27	-					-
05.12.2024	TRANSF. DE SALDO				-			23.910,27	-23.910,27	-23.910,27
05.01.2025	Juros				-	-689,22			-24.600,49	-24.600,49
05.02.2025	Juros				-	-719,66			-25.320,15	-25.320,15
06.02.2025	Juros				-	-23,89			-25.344,04	-25.344,04
06.02.2025	Juros de Mora				-	-909,81			-26.253,85	-26.253,85
06.02.2025	Multa				-	-517,26			-26.771,11	-26.771,11
Saldo Devedor em 06.02.2025										-26.380,11

Assim, o valor de R\$ 26.380,11 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

- ix) Crédito Direto ao Consumidor n.º 957097232** contratado pela Recuperanda Dilamar Zonta Pelissa em 08/01/2021, no valor de R\$ 84.478,10, com juros pré-fixados de 3,93% a.m, equivalente a 58,8% a.a, a ser pago em 72 prestações, com parcelas no valor de R\$ 86.192,32 com vencimento da primeira parcela em 07/02/2021 e da última em 07/01/2027.

Em sua divergência apresentada, o credor requer a habilitação do referido crédito como extraconcursal. Entretanto, não encaminhou documentos aptos a demonstrar a extraconcursalidade do crédito.

Por sua vez, o Recuperando discorda da divergência apresentada, informando que os valores referentes ao crédito sob análise foram utilizados na atividade econômica.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 06/02/2025, era de R\$ 71.795,16, senão vejamos:

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
07.08.2024	Juros	-2.690,19			-69.445,19					-69.445,19
08.08.2024	AMORTIZAÇÃO		7,15		-69.438,04					-69.438,04
13.08.2024	AMORTIZAÇÃO		3.706,34		-64.731,70					-64.731,70
07.09.2024	Juros	-2.657,90			-67.389,60					-67.389,60
19.09.2024	AMORTIZAÇÃO		3.750,85		-63.638,75					-63.638,75
07.10.2024	Juros	-2.589,97			-66.228,72					-66.228,72
08.10.2024	AMORTIZAÇÃO		3.612,30		-62.616,42					-62.616,42
07.11.2024	Juros	-2.546,36			-65.162,78					-65.162,78
15.11.2024	AMORTIZAÇÃO		3.726,36		-61.436,42					-61.436,42
07.12.2024	Juros	-2.452,31			-63.888,73					-63.888,73
07.12.2024	TRANSF. DE SALDO			63.888,73	-					-
07.12.2024	TRANSF. DE SALDO				-			63.888,73	-63.888,73	-63.888,73
07.01.2025	Juros				-	-2.503,28			-66.451,69	-66.451,69
08.02.2025	Juros				-	-2.811,84			-69.263,53	-69.263,53
06.02.2025	Juros de Mora				-	-1.324,36			-70.587,81	-70.587,81
06.02.2025	Multa				-	-1.407,75			-71.995,56	-71.995,56
Saldo Devedor em 06.02.2025										-71.795,16

Assim, o valor de R\$ 71.795,16 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

- x) Saldo devedor conta corrente n.º 28.504**, de titularidade da Recuperanda Dilamar Zonta Pelissa, não havendo nos documentos enviados pelo credor informações acerca da data de contratação, juros fixados e encargos em caso de inadimplência.

Em sua divergência apresentada, o credor requer a habilitação do referido crédito como extraconcursal. Entretanto, não encaminhou documentos aptos a demonstrar a extraconcursalidade do crédito.

Por sua vez, o Recuperando discorda da divergência apresentada, informando que os valores referentes ao crédito sob análise foram utilizados na atividade econômica.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 06/02/2025, era de R\$ 50.460,54, senão vejamos:

14.11.2024	435 FACOT SERV	0	863190801976468	10,92 D	39.500,00 D
18.11.2024	870 TRANSFEREN	0	60118000021031	500,00 C	
18.11.2024	435 FACOT SERV	0	863230802940465	101,98 D	
18.11.2024	435 FACOT SERV	0	863230802969893	112,90 D	
18.11.2024	500 MOV.DO DIA	0	220000	32,00 D	
18.11.2024	500 MOV.DO DIA	0	220000	32,00 D	
18.11.2024	500 MOV.DO DIA	0	220000	35,00 D	39.313,88 D
25.11.2024	142 TARIFA MSG	0	999951075	5,00 D	39.318,88 D
02.12.2024	500 MOV.DO DIA	13404	220000	35,00 D	
02.12.2024	123 COBR JUROS	0	511058901	3.303,58 D	
02.12.2024	118 COBR I.O.F	0	391100701	113,22 D	42.770,68 D
02.01.2025	123 COBR JUROS	0	511058901	3.517,76 D	
02.01.2025	118 COBR I.O.F	0	391100701	121,55 D	46.409,99 D
31.01.2025	123-COBANCA JUROS	0	511058901	13601	50.460,54 D
06.02.2025	Saldo Devedor			4.050,55 D	50.460,54 D

Assim, o valor de R\$ 50.460,54 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Assim, nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial vem alterar o crédito a ser relacionado como Classe II – Garantia Real para R\$ 4.689.797,28 e habilitar o crédito de R\$ 2.169.890,65 na Classe III – Quirografário, conforme quadro resumo:

DOCUMENTO	DEVEDOR	EMIÇÃO	VALOR DE FACE	VENCIMENTO	DÉBITO ATUALIZADO	CLASSE II	CLASSE III
CCB 40/03718-5	Antonio Carlos Pelissa	12/12/2023	R\$ 1.321.267,20	06/12/2024	R\$ 1.593.453,04	R\$ 1.593.453,04	
CCB 40/03765-7	Antonio Carlos Pelissa	10/01/2024	R\$ 597.312,00	04/01/2025	R\$ 716.645,47	R\$ 716.645,47	
CCB 40/04009-7	Antonio Carlos Pelissa	03/06/2024	R\$ 1.864.262,40	30/11/2024	R\$ 2.118.027,08	R\$ 2.118.027,08	
CRP 40/07154-5	Antonio Carlos Pelissa	07/04/2020	R\$ 261.000,00	01/05/2028	R\$ 191.892,53	R\$ 191.892,53	
CRPH 118.017.49	Antonio Carlos Pelissa	24/09/2019	R\$ 238.000,00	15/08/2026	R\$ 69.779,51	R\$ 69.779,51	
Operação 40/03728-2	Dilamar Zonta Pelissa				R\$ 1.870.337,68		R\$ 1.870.337,68
CDC 101937844	Antonio Carlos Pelissa	17/12/2021	R\$ 151.267,37	16/12/2027	R\$ 150.917,16		R\$ 150.917,16
CDC 958911542	Antonio Carlos Pelissa	30/02/2021	R\$ 32.250,98	05/02/2027	R\$ 26.380,11		R\$ 26.380,11
CDC 957097232	Dilamar Zonta Pelissa	08/01/2021	R\$ 84.478,10	07/01/2027	R\$ 71.795,16		R\$ 71.795,16
Saldo Devedor CC 28504	Dilamar Zonta Pelissa				R\$ 50.460,54		R\$ 50.460,54
TOTAL					R\$ 6.859.688,28	R\$ 4.689.797,63	R\$ 2.169.890,65

Em consulta ao site da receita federal constatou-se divergência na razão social e CNPJ da empresa, devendo ser alterada para BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00.000.000/0001-91.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 4.689.797,63 (quatro milhões seiscentos e oitenta e nove mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos)** na **Classe II – Garantia Real**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.169.890,65 (dois milhões cento e sessenta e nove mil oitocentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos)** na **Classe III – Quirografária**.

ALTERAR a razão social para **BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00.000.000/0001-91**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
082	SANTANDER	90.400.888/2051-19

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	14.447.249,84		BRL	14.727.260,25	CLASSE III	BRL	320.000,00
TOTAL		14.447.249,84			14.727.260,25			320.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	320.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	320.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 14/03/2025, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que na realidade o crédito perfaz o montante de R\$ 14.727.260,25, referente aos seguintes negócios jurídicos firmados entre as partes:

Contrato	Valor Histórico Do Contrato
CPRF nº 416800310081	R\$ 1.899.519,99
CPRF nº 416800307341	R\$ 2.499.816,00
CPRF nº 416800307374	R\$ 2.499.244,80
CPRF nº 416800307331	R\$ 2.499.244,80
CPRF nº 416800310561	R\$ 3.149.341,20
CPRF nº 416800309970	R\$ 1.579.797,45
CPRF nº 416800307366	R\$ 2.499.816,00
TOTAL	R\$ 14.727.260,25

Todavia, informa que celebrou com os Recuperandos o Instrumento Particular de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças nº 943 ("IAC" ou "Linha de Crédito"), para a concessão de linha de crédito no valor máximo de R\$10.000.000,00, posteriormente aditado para o montante de R\$ 30.000.000,00, com vencimento para 02/12/2042, garantido pelo Instrumento Particular de Garantia de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, sobre o imóvel denominado "Fazenda Promissão – Lote C", registrado sob a matrícula nº 4.949, do CRI da Comarca de Cláudia - MT, de propriedade do Sr. Antonio e da Sra. Dilamar. Aduz que todos as CPRF's estão garantidas pelo Instrumento de Alienação Fiduciária, conforme Cláusulas 6.1 "e" dos instrumentos, de forma que os créditos são extraconcursais e devem ser excluídos da relação de credores, nos termos do Art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

Apresentou divergência instruída de atos constitutivos, procuração, substabelecimento, cópia das CPR informadas, demonstrativo do saldo devedor atualizado, Instrumento Particular de Abertura de Linha de Crédito e Aditivo, Instrumento Particular de Garantia de Alienação Fiduciária, cópia da matrícula do imóvel nº 4.949 do CRI da Comarca de Cláudia – MT e histórico de inadimplência.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, manifestou parcial concordância com o pedido de exclusão do crédito por alienação fiduciária, no que se refere aos instrumentos citados pelo Credor (CPRF nº 416800310081, CPRF nº 416800307341, CPRF nº 416800307374, CPRF nº 416800307331, CPRF nº 416800310561, CPRF nº 416800309970 e CPRF nº 416800307366).

Contudo, aduz que o Credor não trouxe informações sobre o crédito devido pela Cédula de Crédito Bancária nº 00334168290000005720, requerendo sua manutenção na relação de credores, alegando que não há garantia ou condição que o torne extraconcursal. Apresentou cópia do instrumento e aditivo.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 14.447.249,84, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

- i) **Instrumento Particular de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças nº 943**, celebrado em 20/04/2021, por ANTONIO CARLOS PELISSA, DILAMAR ZONTA PELISSA, ANDERSON WILIAN PELISSA e CRISTIAN NATAN PELISSA, juntamente com o Credor, que lhe concedeu linha de crédito no valor máximo de R\$ 10.000.000,00, com prazo da linha de crédito de 10 anos, vencendo-se em 20/04/2031. Foram fixados juros a taxa mínima de 1,00% ao mês e taxa máxima de 10,00%. O instrumento tem como objeto a concessão de linha de crédito que poderia ser utilizada mediante a vinculação e/ou contratação com o Credor, cujo crédito é rotativo e poderia ser reutilizado mediante amortizações ou liquidação das operações:

1.1. Sujeito aos termos e condições ora estabelecidos, o BANCO concede, neste ato, uma linha de crédito ao(s) **CLIENTE(S)**, até o montante correspondente ao Valor Máximo da Linha de Crédito estabelecido no subitem 5.1 do preâmbulo ("Valor Máximo da Linha de Crédito"), a qual poderá ser utilizada, mediante a vinculação e/ou contratação das Operações com o BANCO, observada a cláusula 3 abaixo.

1.2. O Valor Máximo da Linha de Crédito é rotativo, ou seja, poderá ser reutilizado pelo(s) **CLIENTE(S)** na medida que o(s) **CLIENTE(S)** amortizar(em) e/ou liquidar(em) as Operações, sendo recomposto até o Valor Máximo da Linha de Crédito.

Em garantia, assinam como intervenientes garantidores, Antonio Carlos Pelissa e Dilamar Zonta Pelissa. Ainda, verifica-se que o Instrumento é garantido por Alienação Fiduciária do imóvel FAZENDA PROMISSÃO – LOTE C, com área de 2.184,0952 ha, registrada na matrícula nº 4.949 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Claudia/MT:

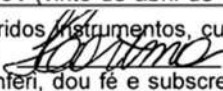
6. GARANTIAS:

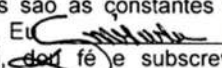
- a.1) Descrição: Fazenda Promissão – Lote C, com área de 2.184,0952.ha (dois mil cento e oitenta e quatro hectares, nove ares e cinquenta e dois centavos), situado no Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, matriculado sob nº 4.949 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Claudia do Estado do Mato Grosso.
a.2) Valor de avaliação e venda para efeito de público leilão: R\$17.402.285,60 (Dezessete milhões, Quatrocentos e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme o laudo de avaliação técnica elaborado em 10/09/2020 por SELVAPLAN PLANEJ. AGRICOLA LTDA;
a.3) Número cadastral perante o CCIR:901.164.189.294-1 e NIRF:5.428.072-9
a.4) Título e modo de aquisição: havidos pelos ALIENANTES conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 23/11/2020, no Cartório Registro de Imóveis Comarca de Claudia no Estado do Mato Grosso, às fls. nº(s) 020/023, livro nº E-20, de acordo com o respectivo R. nºR-10/4.949;

Em razão do Instrumento Particular de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças nº 943, as partes firmaram o **Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel com**

Efeitos de Escritura Pública, 20/04/2021, para garantia ao cumprimento de todas as obrigações efetivadas com o Credor, por meio da Alienação Fiduciária do imóvel de matrícula 4.949 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cláudia – MT, de propriedade de Antonio Carlos Pelissa e Dilamar Zonta Pelissa, cujo valor de avaliação é de R\$ 17.402.285,60, conforme laudo de avaliação técnica elaborado em 10/09/2020 por Selvaplan Planej Agrícola Ltda.

Verifica-se que o Instrumento de Alienação Fiduciária foi devidamente registrado na matrícula do imóvel, como se verifica no R-14/4.949 e AV-15/4.949:

R-14/4.949 - 28 de abril de 2021. Protocolo nº 28.700 de 27/04/2021. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA:** Através de instrumento particular de abertura de linha de crédito e outras avenças nº 943 e instrumento particular de alienação fiduciária de bem imóvel com efeitos de escritura pública, firmados em 20/04/2021 no Município de São Paulo/SP, o proprietário **ANTONIO CARLOS PELISSA**, inscrito no CPF/MF sob nº 393.934.880-53, e sua esposa **DILAMAR ZONTA PELISSA**, inscrita no CPF/MF sob nº 551.583.589-15, na qualidade de **DEVEDORES/ALIENANTES**, **ANDERSON WILIAN PELISSA**, inscrito no CPF/MF sob nº 031.247.781-38 e **CRISTIAN NATAN PELISSA**, inscrito no CPF/MF sob nº 031.247.791-00, na qualidade de **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, instituíram sobre o imóvel objeto desta matrícula **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** a favor do **CREDOR - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, com sede à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Município de São Paulo/SP, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **LIMITE DE CRÉDITO: R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais). **ENCARGOS:** Taxa de juros limitada - mínimo de 1,00% ao mês e máximo de 10,00% ao mês. **VENCIMENTO: 20/04/2031** (vinte de abril de dois mil e trinta e um). As demais condições são as constantes dos referidos instrumentos, cujas vias acham-se digitalizadas neste Serviço Registral Imobiliário. Eu,  Aparecida Maria Hartmann - Registradora Substituta, mandei digitar, conferi, dou fé e subscrevo. Emolumentos: R\$ 4.707,40 - Selo Digital nº BOJ89283.

Av-15/4.949 - 08 de dezembro de 2022. Protocolo nº 33.493 de 07/12/2022. **ADITAMENTO** - Através de instrumento particular firmado no Município de São Paulo/SP, em 02/12/2022, as partes acima qualificadas, aditaram o instrumento particular de abertura de linha de crédito e outras avenças nº 943 e instrumento particular de alienação fiduciária de bem imóvel com efeitos de escritura pública, objeto do **R-14/4.949**, com as seguintes finalidades: **a) alterar a cláusula 1.1 passando a vigorar da seguinte forma: VALOR MÁXIMO DA LINHA DE CRÉDITO: R\$ 30.000.000,00** (trinta milhões de reais); **b) PRAZO DO VENCIMENTO:** Fixando-se seu novo vencimento em **02/12/2042** (dois de dezembro de dois mil e quarenta e dois); **c) operações financeiras vinculadas e/ou derivadas (operação ou operações): AAC/ACE; Carta de Crédito de Importação, Cheque Empresa, Conta Corrente Garantida, NCE, BNDES, BNDES Rural, 4131/ FINEX, Finimp, PPE, CPR, CDCA, Crédito Rural (Adiantamento à cooperados, Aquisição de Bens para Fornecimento à cooperados, Aquisição de insumos para Fornecimento à cooperados, Aquisição de Matéria Prima, Comercialização de Pescado, Custeio, Estocagem, FAC - Financiamento para aquisição de Café Verde, FEE - Financiamento Especial de Estocagem, FGPP - Financiamento para de Garantia de Preço ao Produtor, Industrialização, Integração, Integralização de Cotas partes, Investimento) (i) contrato(s) celebrado(s) e/ou título(s) emitido(s) anteriormente à celebração deste IAC; e/ou (ii) contratos(s) e/ou título(s) a serem celebrados/emitido(s) a partir da celebração deste IAC; d) atualizar o valor de avaliação do imóvel, conforme consta no quadro garantias do referido aditivo. As demais condições são as constantes do referido aditivo, cuja via acha-se digitalizada neste Serviço Registral. Eu,  Gracieli Maria de Silvestre - Registradora, mandei digitar, conferi, dou fé e subscrevo. Emolumentos: R\$ 5.223,30 - Selo Digital nº BVF51210. Calculado sobre o valor de R\$ 20.000.000,00.**

Observa-se pelo AV-15/4.949 da matrícula, que em 02/12/2022 foi realizado aditivo ao instrumento particular, no intuito de alterar o valor máximo da linha de crédito para R\$ 30.000.000,00, o prazo de vencimento para 02/12/2042, incluir novas modalidades de operações financeiras vinculadas e/ou derivadas, bem como atualizar o valor de avaliação do imóvel. Todavia, não consta nos documentos apresentados o instrumento de Aditivo, de forma que não possível aferir o novo valor de avaliação do imóvel.

- ii) **Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 4168000310081** emitida em 27/08/2024, pelo Recuperando ANTONIO CARLOS PELISSA em favor do Credor, no valor de resgate de R\$ 1.899.519,99, a ser paga em 4 parcelas, no valor de R\$ 474.880,00 cada e a última no valor de R\$ 474.879,99, iniciando em 09/05/2025, com vencimento final em 12/08/2026.

Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,30% ao mês, correspondente a 16,75% ao ano. A operação tem como objeto 49.351,00 sacas de MILHO de 60kg cada, Safra 2025/2025, cujo preço do produto por unidade de medida é de R\$ 38,49, a ser desenvolvido na FAZ PROMISSAO LOTE C * M 4.949, com vencimento final em 12/08/2026, na praça de pagamento 4168/SINOP. Foi autorizado débito na conta corrente nº 010952509, agência 4168, de titularidade do emitente. Em garantia, prestam aval Anderson Wilian Pelissa, Dilamar Zonta Pelissa e Antonio Carlos Pelissa.

Ainda, conforme item 6.8, a CPR é derivada de Instrumento Particular de Abertura de Linha de Crédito ("IAC"), garantida por Alienação Fiduciária, conforme instrumento apartado, senão vejamos:

6.8. CPR derivada de Instrumento Particular de Abertura de Linha de Crédito ("IAC"): 943

7. GARANTIA (S):

7.1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CEDULAR:

CONFORME INSTRUMENTO APARTADO;

Verifica se tratar do Instrumento Particular de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças nº 943 e Aditivo, garantido por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel com Efeitos de Escritura Pública, conforme analisados pela Administração Judicial no item "i".

Conforme asseverado pelo Credor, o crédito garantido por Alienação Fiduciária não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, por força do Art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

Assim, uma vez que o valor de avaliação do imóvel quando da formalização do instrumento de alienação fiduciária, foi de R\$ 17.402.285,60, tem-se que o valor do imóvel cobre integralmente o instrumento, de forma que o crédito é extraconcursal e deve ser excluído da relação de credores.

- iii) Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 416800307341**, emitida em 24/07/2023, pela Recuperanda DILAMAR ZONTA PELISSA em favor do Credor, no valor de resgate de R\$ 2.499.816,00, a ser paga em 04 parcelas no valor de R\$ 624.954,00 cada, a primeira para 10/07/2024, com vencimento final em 02/07/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 15,60% ao ano. A operação tem como objeto 22.440,00 sacas de SOJA de 60kg cada, Safra 2023/2024, cujo preço do produto por unidade de medida é de R\$ 111,40, a ser desenvolvido na FAZ PROMISSAO LOTE C * M 4.949, com vencimento final em 02/07/2027, na praça de pagamento 4168/SINOP. Foi autorizado o débito na conta 020028182, agência 4168, de titularidade do emitente. Em garantia, presta aval Anderson Wilian Pelissa.

Ainda, conforme item 6.8, a CPR é derivada de Instrumento Particular de Abertura de Linha de Crédito ("IAC"), garantida por Alienação Fiduciária, conforme instrumento apartado.

Verifica se tratar do Instrumento Particular de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças nº 943 e Aditivo, garantido por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel com Efeitos de Escritura Pública, conforme analisados pela Administração Judicial no item "i".

Conforme asseverado pelo Credor, o crédito garantido por Alienação Fiduciária não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, por força do Art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

Assim, uma vez que o valor de avaliação do imóvel quando da formalização do instrumento de alienação fiduciária, foi de R\$ 17.402.285,60, tem-se que o valor do imóvel cobre

integralmente o instrumento, de forma que o crédito é extraconcursal e deve ser excluído da relação de credores.

- iv) **Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 416800307374**, emitida em 26/07/2023, pelo Recuperando CRISTIAN NATAN PELISSA em favor do Credor, no valor de resgate de R\$ 2.499.244,80, a ser paga em 04 parcelas no valor de R\$ 624.811,20 cada, a primeira para 10/07/2024, com vencimento final em 05/07/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 15,60% ao ano. A operação tem como objeto 77.520,00 sacas de MILHO de 60kg cada, Safra 2024/2024, cujo preço do produto por unidade de medida é de R\$ 32,24, a ser desenvolvido na FAZENDA KANSAS, com vencimento final em 05/07/2027, na praça de pagamento 4168/SINOP. Foi autorizado o débito na conta 010992938, agência 4168, de titularidade do emitente. Em garantia, prestam aval Dilamar Zonta Pelissa e Antonio Carlos Pelissa.

Ainda, conforme item 6.8, a CPR é derivada de Instrumento Particular de Abertura de Linha de Crédito ("IAC"), garantida por Alienação Fiduciária, conforme instrumento apartado.

Verifica se tratar do Instrumento Particular de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças nº 943 e Aditivo, garantido por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel com Efeitos de Escritura Pública, conforme analisados pela Administração Judicial no item "i".

Conforme asseverado pelo Credor, o crédito garantido por Alienação Fiduciária não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, por força do Art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

Assim, uma vez que o valor de avaliação do imóvel quando da formalização do instrumento de alienação fiduciária, foi de R\$ 17.402.285,60, tem-se que o valor do imóvel cobre integralmente o instrumento, de forma que o crédito é extraconcursal e deve ser excluído da relação de credores.

- v) **Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 416800307331**, emitida em 24/07/2023, pelo Recuperando ANTONIO CARLOS PELISSA em favor do Credor, no valor de resgate de R\$ 2.499.244,80, a ser paga em 04 parcelas no valor de R\$ 624.811,20 cada, a primeira para 10/07/2024, com vencimento final em 05/07/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 15,60% ao ano. A operação tem como objeto 77.520,00 sacas de MILHO de 60kg cada, Safra 2023/2024, cujo preço do produto por unidade de medida é de R\$ 32,24, a ser desenvolvido na FAZ PROMISSAO LOTE C * M 4949, com vencimento final em 02/07/2027, na praça de pagamento 4168/SINOP. Foi autorizado o débito na conta 010952509, agência 4168, de titularidade do emitente. Em garantia, prestam aval Dilamar Zonta Pelissa e Antonio Carlos Pelissa.

Ainda, conforme item 6.8, a CPR é derivada de Instrumento Particular de Abertura de Linha de Crédito ("IAC"), garantida por Alienação Fiduciária, conforme instrumento apartado.

Verifica se tratar do Instrumento Particular de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças nº 943 e Aditivo, garantido por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel com Efeitos de Escritura Pública, conforme analisados pela Administração Judicial no item "i".

Conforme asseverado pelo Credor, o crédito garantido por Alienação Fiduciária não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, por força do Art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

Assim, uma vez que o valor de avaliação do imóvel quando da formalização do instrumento de alienação fiduciária, foi de R\$ 17.402.285,60, tem-se que o valor do imóvel cobre

integralmente o instrumento, de forma que o crédito é extraconcursal e deve ser excluído da relação de credores.

- vi) **Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 416800310561**, emitida em 08/10/2024, pelo Recuperando ANTONIO CARLOS PELISSA em favor do Credor, no valor de resgate de R\$ 3.149.341,20, a ser paga em 04 parcelas no valor de R\$ 787.335,30 cada, a primeira para 30/05/2025, com vencimento final em 28/09/2026. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,35% ao mês, correspondente a 17,50% ao ano. A operação tem como objeto 67.380,00 sacas de MILHO de 60kg cada, Safra 2024/2025, cujo preço do produto por unidade de medida é de R\$ 46,74, a ser desenvolvido na GRANJA AGUA VIVA LT 90 M88.676, com vencimento final em 28/09/2026, na praça de pagamento 4168/SINOP. Foi autorizado o débito na conta 010952509, agência 4168, de titularidade do emitente. Em garantia, prestam aval Cristian Natan Pelissa, Dilamar Zonta Pelissa e Antonio Carlos Pelissa.

Ainda, conforme item 6.8, a CPR é derivada de Instrumento Particular de Abertura de Linha de Crédito ("IAC"), garantida por Alienação Fiduciária, conforme instrumento apartado.

Verifica-se tratar do Instrumento Particular de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças nº 943 e Aditivo, garantido por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel com Efeitos de Escritura Pública, conforme analisados pela Administração Judicial no item "i".

Conforme asseverado pelo Credor, o crédito garantido por Alienação Fiduciária não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, por força do Art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

Assim, uma vez que o valor de avaliação do imóvel quando da formalização do instrumento de alienação fiduciária, foi de R\$ 17.402.285,60, tem-se que o valor do imóvel cobre integralmente o instrumento, de forma que o crédito é extraconcursal e deve ser excluído da relação de credores.

- vii) **Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 416800309970**, emitida em 13/08/2024, pelo Recuperando ANTONIO CARLOS PELISSA em favor do Credor, no valor de resgate de R\$ 1.579.797,45, a ser paga em 04 parcelas no valor de R\$ 394.949,36 cada, a primeira para 30/04/2025, com vencimento final em 03/08/2026. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,31% ao mês, correspondente a 16,95% ao ano. A operação tem como objeto 40.005,00 sacas de MILHO de 60kg cada, Safra 2024/2025, cujo preço do produto por unidade de medida é de R\$ 39,49, a ser desenvolvido no LOTE 89 * M 87.982, com vencimento final em 03/08/2026, na praça de pagamento 4168/SINOP. Foi autorizado o débito na conta 010952509, agência 4168, de titularidade do emitente. Em garantia, prestam aval Dilamar Zonta Pelissa e Antonio Carlos Pelissa.

Ainda, conforme item 6.8, a CPR é derivada de Instrumento Particular de Abertura de Linha de Crédito ("IAC"), garantida por Alienação Fiduciária, conforme instrumento apartado.

Verifica-se tratar do Instrumento Particular de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças nº 943 e Aditivo, garantido por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel com Efeitos de Escritura Pública, conforme analisados pela Administração Judicial no item "i".

Conforme asseverado pelo Credor, o crédito garantido por Alienação Fiduciária não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, por força do Art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

Assim, uma vez que o valor de avaliação do imóvel quando da formalização do instrumento de alienação fiduciária, foi de R\$ 17.402.285,60, tem-se que o valor do imóvel cobre

integralmente o instrumento, de forma que o crédito é extraconcursal e deve ser excluído da relação de credores.

- viii) **Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 416800307366**, emitida em 26/07/2023, pelo Recuperando ANDERSON WILIAN PELISSA em favor do Credor, no valor de resgate de R\$ 2.499.816,00, a ser paga em 04 parcelas no valor de R\$ 624.954,00 cada, a primeira para 10/07/2024, com vencimento final em 05/07/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 15,60% ao ano. A operação tem como objeto 22.440,00 sacas de SOJA de 60kg cada, Safra 2023/2024, cujo preço do produto por unidade de medida é de R\$111,40, a ser desenvolvido na FAZ PROMISSAO LT E * M 4789, com vencimento final em 05/07/2027, na praça de pagamento 4168/SINOP. Foi autorizado o débito na conta 010992952, agência 4168, de titularidade do emitente. Em garantia, prestam aval Dilamar Zonta Pelissa e Antonio Carlos Pelissa.

Ainda, conforme item 6.8, a CPR é derivada de Instrumento Particular de Abertura de Linha de Crédito ("IAC"), garantida por Alienação Fiduciária, conforme instrumento apartado.

- ix) **Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida nº 00334168290000005720**, emitida em 03/04/2023, pelo Recuperando ANTONIO CARLOS PELISSA em favor do Credor, que lhe concedeu limite de crédito rotativo no valor de R\$ 320.000,00, com prazo de 179 dias, cuja data de abertura é 03/04/2023, com vencimento final em 29/09/2023. Foram fixados juros à taxa efetiva de 4,7000% mês e 73,52% ao ano.

Em garantia, prestam aval Dilamar Zonta Pelissa e Antonio Carlos Pelissa.

Para o caso de inadimplemento, incidirão juros remuneratórios, multa de 2% e juros de mora de 12%.

Firmado aditivo em 06/09/2024, o vencimento foi alterado para 23/09/2024, incluído como avalistas Dilamar Zonta Pelissa e Antonio Carlos Pelissa, e estipulado o limite de crédito vigente de R\$ 320.000,00.

Assim, ante a apresentação do documento comprobatório da existência do crédito pela Recuperanda, classifica o valor de R\$ 320.000,00, na Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial vem alterar o crédito a ser relacionado como Classe III – Quirografária para o valor de R\$ 320.000,00, excluindo-se os valores decorrentes dos instrumentos garantidos por Alienação Fiduciária.

Em consulta ao site da receita federal constatou-se divergência na razão social e CNPJ da empresa, devendo ser alterada para BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ 90.400.888/0001-42.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR razão social e o CNPJ para **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ 90.400.888/0001-42.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
014	BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES	05.644.974/0001-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	259.000,00	CLASSE III	BRL	307.200,00	CLASSE III	BRL	307.200,00
TOTAL		259.000,00			307.200,00			307.200,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	307.200,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	307.200,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 25/03/2025, divergência ao valor inicialmente listado pela recuperanda na relação de credores. Informa que o valor relacionado se refere apenas ao cheque nº 000352, entregue em caução diante de operação de Compra e Venda realizada entre as partes, cujo pagamento estaria vinculado à safra de milho do ano de 2025, requerendo a retificação do valor crédito para R\$ 307.200,00.

Juntamente com a manifestação de divergência, apresentou procuração, contrato social, cópia do cheque, notas fiscais, canchotos de recebimento e o referido contrato.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, manifestou concordância com o valor apresentado pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 259.000,00, na Classe III – Quirografária.

Afere que o crédito tem origem no **Contrato de Venda**, celebrado em 28/11/2024, pelo Recuperando ANTONIO CARLOS PELISSA e o Credor, referente compra pela Recuperanda de 120.000kg do produto NPK 20-00-20, no valor unitário de R\$ 64,00, totalizando 7.680,00 sacadas, a ser paga por meio de Saca de Milho, Ano Safra 25/25, a ser entregue no armazém do Credor, senão vejamos:

CONTRATO DE VENDA					
Empresa: BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES Nº: 40003146 Data: 28/11/2024					
Cifor: 20002805 Nome / Razão Social: ANTONIO CARLOS PELISSA					
CNPJ / CPF: 393.934.880-53 Inscr. Est.: 132278057					
Endereço: L N 90 BLIDIA G CELESTE O PARTE. SN					
Município/UF: SINOP-MT Fone:					
Vencimento: 30/05/2025					
Vendedor: ANA PAULA G. BARONI					
Moeda: Saca de Milho Ano Safra: 25/25 Centro: 1001					
Quantidade	UN	Embalagem	Cod - Descrição do Produto	Unitário	Total em Sacas
120.000	KG	BIG BAG	NPK 20-00-20	64,00	7.680,00
Total:					7.680,00
Observação: FERTILIZANTE POSTO FAZENDA DO PRODUTOR EM SINOP E UNIÃO DO SUL-MT. FERTILIZANTE SAFRA 25/25 MILHO SERÁ ENTREGUE NO ARMAZEM DA BERTUOL EM SINOP, LIMPO E SECO. CPR EM PRIMEIRO GRAU - AUTORIZADO POR DORIVAL BERTUOL Imóveis: Fazenda Água Viva I # Matrícula 88.678 - MT-5107909-30ED7F001FE64315B1BD36378CCE1FA5 Fazenda Água Viva II # Matrículas 87.981 e 87.982 - MT-5107909-E65444A8136B449C9741A4C273EEC361 Fazenda Água Viva # Matrícula 88.676 - MT-5107909-3B60169BB479418D828BF8D9CC271C1					

Em garantia, o Recuperando forneceu cheque de sua titularidade, Cheque nº 000352, no valor de R\$ 259.000,00.

Conforme "canhotos de recebimento" encaminhados pelo Credor, os produtos foram entregues aos Recuperandos em 21/12/2024 e 26/12/2024, dando origem a 03 Notas Fiscais, cujo valor total em aberto é de R\$ 307.200,00, senão vejamos:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
34416	1	BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES	05.644.974/0001-21	20/12/2024	20/12/2024	102.451,20
34421	1	BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES	05.644.974/0001-21	20/12/2024	20/12/2024	102.246,40
34444	1	BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES	05.644.974/0001-21	20/12/2024	20/12/2024	102.502,40
Total						307.200,00

Assim, o valor de R\$ 307.200,00 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Altera o valor listado de R\$ 259.000,00, para que passe a constar R\$ 307.200,00, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site de receita federal constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 307.200,00 (trezentos e sete mil e duzentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID **Razão Social/Nome**

016 BRENO BONFANTI

CNPJ/CPF

308.516.610-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	55.556,10				CLASSE III	BRL	55.556,00
TOTAL		55.556,10			-			55.556,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	55.556,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	55.556,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou a nota promissória 002/2024, em nome de BRENO BONFANTI, emitida em 19/09/2024, com vencimento em 19/03/2025, no valor de R\$ 55.556,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 55.556,10, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Altera o valor listado de R\$ 55.556,10, para que passe a constar R\$ 55.556,00, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 55.556,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
017	C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	145.457,07	CLASSE III	BRL	251.180,39	CLASSE III	BRL	251.180,39
TOTAL		145.457,07			251.180,39			251.180,39

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	251.180,39	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	251.180,39	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 13/03/2025, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Pleiteou a exclusão de seu crédito da recuperação judicial, sob o argumento de que se trata de crédito decorrente de ato cooperativo típico, nos termos do artigo 79 da Lei nº 5.764/1971. Alega que a operação realizada com o Recuperando ANTONIO CARLOS PELISSA decorre de contrato de compra e venda antecipada de soja, relacionado à safra 2020/2021, no qual houve inadimplemento por parte do devedor, ensejando a propositura de Ação de Indenização de Perdas e Danos, autuada sob o nº 1011626-39.2021.8.11.0015, a qual resultou em sentença condenatória.

A cooperativa sustenta que, por se tratar de ato cooperativo, o crédito não se submete aos efeitos da recuperação judicial, conforme previsão do art. 6º, §13º, da LREF. Requereu, de forma subsidiária, a retificação do valor do crédito para R\$ 251.180,39, conforme planilha atualizada nos moldes da sentença que reconheceu o crédito. Juntou documentação comprobatória da relação jurídica cooperativa, da sentença e da composição do crédito.

Apresentou divergência instruída de procuração, atos constitutivos, cópia do Contrato de Compra e Venda de Produtos Agrícolas nº 1968600, ficha do associado, sentença dos autos nº 1011626-39.2021.8.11.0015 e planilha de débitos judiciais.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da sentença condenatória, oriunda da Ação de Indenização por Perdas e Danos, sob autos nº 1011626-39.2021.8.11.0015.

Posteriormente, via *e-mail*, em 14/03/2025, manifestou discordância quanto ao alegado pelo Credor. Afere que a relação entre as partes decorreu de contrato de compra e venda de soja, cuja entrega não foi realizada, de forma que a Credora ajuizou a ação de indenização nº 1011626-39.2021.8.11.0015, pleiteando o pagamento da diferença entre o valor originalmente contratado (2.089 sacas de soja de 60kg pelo preço de R\$ 83,00 cada) e o valor de mercado que foi obrigada a pagar (R\$ 146,30 por saca de 60kg cada), totalizando o montante de R\$ 132.233,70 em perdas e danos, acrescido de atualização monetária e juros moratórios. Aduz que a sentença reconheceu a dívida como indenizatória e, portanto, de natureza distinta do contrato original. Todavia, informa que interpuseram recurso de apelação, que se encontra em fase de agravo ao STJ. Ressalta-se que não se trata de obrigação oriunda

de um ato cooperativo típico, mas sim de descumprimento contratual com condenação judicial, de forma que a obrigação é autônoma e exequível, subsumindo-se aos efeitos da recuperação judicial como crédito concursal.

De forma alternativa, os recuperandos sustentam que, mesmo se considerada a origem contratual, a relação não deve ser tida como ato cooperativo. Apontam que o contrato em questão é, na essência, uma operação de mercado, sem qualquer cláusula típica de ato cooperativo. A própria estrutura contratual se aproxima de instrumentos utilizados por instituições financeiras, incluindo cláusulas de descontos tributários e capitalização, havendo distinção entre cooperativas de crédito, que se equiparam as instituições financeiras, e cooperativas com fins sociais. Aduz, portanto, que a natureza da operação é comercial e não cooperativista, sendo regida pelo Código Civil, e sujeita às normas de recuperação judicial. Apresentou fundamentação doutrinária e jurisprudencial que sustentam a tese de que contratos de natureza mercantil, mesmo firmados por cooperativas, não se enquadram na exceção do art. 6º, §13, da LRF.

Quanto ao valor do crédito, impugna o montante apresentado pela credora e apresenta atualização com base nos parâmetros fixados em sentença: correção pelo IPC-Fipe e juros moratórios de 12% ao ano, a partir de 20/01/2021, resultando no valor atualizado até a data do pedido de R\$ 169.403,47.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 145.457,07, na Classe III – Quirografia.

Afere que o crédito tem origem no **Contrato de Compra e Venda de Produtos Agrícolas nº.1968600**, celebrado em 07/05/2020, entre o Recuperando ANTONIO CARLOS PELISSA e o Credor, tendo por objeto a venda, por parte do Recuperando, de 125.340 kg de produto de soja, safra 2020/2021, cuja entrega deveria ocorrer até o dia 20/01/2021. Pelo produto, foi estipulado o pagamento de R\$ 83,00 por saca de 60kg cada, totalizando o montante bruto de R\$ 173.387,00, a ser pago pela Credora no dia 30/03/2021.

Em garantia, foi estipulado o penhor agrícola de primeiro grau sobre o produto adquirido, cuja posse é do Recuperando na condição de depositário fiel e voluntário. Todavia, não consta nos documentos apresentados o registro da garantia.

Em caso de inadimplemento pelo Recuperando, foi estipulada a rescisão do contrato, multa compensatória de 25% sobre o valor total do contrato, acrescido de correção monetária e juros de 12% ao ano, mais perdas e danos caso os prejuízos superem o patamar de 25%.

Diante do inadimplemento na entrega do produto, em 15/06/2021, o Credor ajuizou em face do Recuperando, a **Ação Indenizatória por Perdas e Danos nº.1011626-39.2021.8.11**, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT.

A Credora alega que o Recuperando não realizou a entrega dos produtos conforme pactuado no Contrato de Compra e Venda de Produtos Agrícolas nº.1968600, gerando prejuízos à cooperativa diante da suposta inexecução contratual, requerendo indenização no valor de R\$ 143.739, com fundamento nas cláusulas contratuais e nos prejuízos suportados.

Designou-se audiência de conciliação (ID Num. 58663297), e foi expedido mandado de citação. A audiência ocorreu em 26/10/2021, sem acordo (ID Num. 68789561). A Recuperanda apresentou contestação (ID Num. 70641425), a qual foi impugnada pela Credora (ID Num. 74687808). Após diversas manifestações e diligências, sobreveio decisão de saneamento (ID Num. 106640568), seguida de nova audiência (ID Num. 113077493). As partes apresentaram alegações finais nos IDs 114593611 e 117682849.

Em 06/03/2024 foi proferida sentença de mérito (ID Num. 143438527), julgando procedente o pedido da Credora e condenando a Recuperanda ao pagamento da indenização pleiteada, nos seguintes termos:

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido vertido na peça inicial ajuizada por C.Vale Cooperativa Agroindustrial contra Antônio Carlos Pelissa, e extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, para o fim de:

a) Condenar o requerido a pagar o valor de R\$ 132.233,70 (cento e trinta e dois mil, duzentos e trinta e três reais e setenta centavos), com incidência de correção monetária, calculada pelo IPC-Fipe, e juros moratórios na ordem de 12% ao ano (art. 406 e art. 591, ambos do Código Civil de 2.002 e art. 161, § 1.º do CTN), ambos contados desde o inadimplemento (20/01/2021);

d) Declarar encerrada a atividade cognitiva, resolvendo-se o mérito do feito, com supedâneo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.

A Recuperanda interpôs recurso de apelação (ID Num. 149251673), a credora apresentou contrarrazões (ID Num. 155231123). Os autos foram remetidos à instância superior e aguarda-se decisão (ID Num. 155666992).

Quanto ao valor do crédito, o Credor aduz que o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 06/02/2025, era de R\$ 251.180,39, senão vejamos:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2025

Indexador utilizado: IPC-FIPE

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 20/01/2021

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	Indenização	20/01/2021	132.233,70	168.577,44	82.602,95	251.180,39
	TOTALS		132.233,70	168.577,44	82.602,95	251.180,39
	Subtotal					R\$ 251.180,39
	TOTAL GERAL					R\$ 251.180,39

A Recuperanda, por sua vez, entende como devida a quantia de R\$ 169.403,47, conforme cálculo apresentado:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Cálculo processo n. 1011626-39.2021.8.11.0015
Valor Nominal	R\$ 132.233,70
Indexador e metodologia de cálculo	IPC-FIPE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Janeiro/2021 a Fevereiro/2025
Taxa de juros (%)	0,12 % a.a. simples
Período dos juros	20/01/2021 a 06/02/2025

Dados calculados	
Fator de correção do período	1492 dias 1,274845
Percentual correspondente	1492 dias 27,484480 %
Valor corrigido para 01/02/2025	(=) R\$ 168.577,44
Juros (1478 dias-0,45000%)	(+) R\$ 826,03
Sub Total	(=) R\$ 169.403,47
Valor total	(=) R\$ 169.403,47

Todavia, observa-se que no cálculo apresentado pela Recuperanda foram contabilizados juros de 0,12% ao ano, enquanto a sentença fixou juros de 12% ao ano, não podendo ser acolhido, portanto.

Assim, o valor de R\$ 251.180,39 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária.

Por fim, a Administração Judicial informa que não foi possível acolher o pedido do Credor quanto à extraconcursabilidade do crédito em razão de atos cooperativos, conforme previsão expressa no Art. 5º, §13º da Lei 11.101/2005, uma vez que o crédito é decorrente de sentença judicial, cuja condenação é de indenização pelo inadimplemento contratual, conforme asseverado pelo Credor em sua

divergência, o que restou comprovado mediante análise dos autos, ficando descaracterizada a exceção por atos cooperativos, de forma que o crédito é sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 145.457,07, para que passe a constar o valor de R\$ 251.180,39, conforme a documentação comprobatória apresentada.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 251.180,39 (duzentos e cinquenta e um mil cento e oitenta reais e trinta e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
019	CERRADUS COMERCIO DE PNEUS LTDA - SINOP	17.805.572/0003-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	19.626,64	CLASSE III	BRL	19.626,64	CLASSE III	BRL	19.765,39
TOTAL		19.626,64			19.626,64			19.765,39

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	19.765,39	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	19.765,39	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor enviou e-mail com as notas fiscais e seus respectivos boletos em aberto. Mencionou que o valor do crédito sem os juros é de R\$ 19.626,64, conforme listado inicialmente.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou notas fiscais e seus respectivos boletos em aberto de acordo com o valor listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 19.626,64, na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Mantém o valor listado de R\$ 19.626,64 (principal) de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
49701	5	CERRADUS COMERCIO DE PNEUS LTDA - SINOP	17.805.572/0003-02	13/08/2024	10/01/2025	8.243,33
49701	6	CERRADUS COMERCIO DE PNEUS LTDA - SINOP	17.805.572/0003-02	13/08/2024	10/02/2025	8.243,33
49880	4	CERRADUS COMERCIO DE PNEUS LTDA - SINOP	17.805.572/0003-02	23/08/2024	21/12/2024	1.046,66
49880	5	CERRADUS COMERCIO DE PNEUS LTDA - SINOP	17.805.572/0003-02	23/08/2024	20/01/2025	1.046,66
49880	6	CERRADUS COMERCIO DE PNEUS LTDA - SINOP	17.805.572/0003-02	23/08/2024	19/02/2025	1.046,66
Total						19.626,64

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJMT, aplicando-se juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento de cada título até a data do pedido de Recuperação Judicial 06/02/2025 alterando o crédito para o montante de R\$ 19.765,39.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social devendo ser alterada para CERRADUS COMERCIO DE PNEUS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 19.765,39 (dezenove mil setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **CERRADUS COMERCIO DE PNEUS LTDA.**

Data Base:	06/02/2025
Valor Original	19.626,64
Valor Recalculado	19.765,39
(+) Correção	41,84
(+) Juros a.m	1,0% 96,91
(+) Multa	0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos TJMT

Numero Documento		Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
49701	5	10/01/2025	10/01/2025	BRL	8.243,33	74,47	0,00	31,97	8.349,77
49701	6	10/02/2025	10/02/2025	BRL	8.243,33	0,00	0,00	0,00	8.243,33
49880	4	21/12/2024	21/12/2024	BRL	1.046,66	16,49	0,00	6,36	1.069,51
49880	5	20/01/2025	20/01/2025	BRL	1.046,66	5,95	0,00	3,51	1.056,12
49880	6	19/02/2025	19/02/2025	BRL	1.046,66	0,00	0,00	0,00	1.046,66
Total:					19.626,64	96,91	0,00	41,84	19.765,39

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
020	CLAYRTON JOSÉ PEDRON	735.986.239-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.469.500,00				CLASSE III	BRL	1.469.500,00
TOTAL		1.469.500,00			-			1.469.500,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.469.500,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.469.500,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou a nota promissória 007/2022.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.469.500,00, na Classe III – Quirografária.

Afere que o crédito tem origem na Nota Promissória 007/2025 emitida em 28/04/2022 por Antonio Carlos Pelissa em favor do credor no valor de R\$ 1.469.500,00 com vencimento para 28/04/2025, cujo local de pagamento é em Sinop/MT.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Mantém o valor listado de R\$ 1.469.500,00 de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.469.500,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
021	COMAGRAN MATO GROSSO COMERCIAL LTDA	04.284.615/0001-48

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	13.162,24	CLASSE III	BRL	15.954,96	CLASSE III	BRL	15.763,94
TOTAL		13.162,24			15.954,96			15.763,94

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	15.763,94	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	15.763,94	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor enviou e-mail com os valores em aberto. O débito apresentado pelo Credor foi de R\$ 15.954,96 mais os juros, divergente do crédito listado inicialmente. Dentre a documentação enviada, estavam duas notas fiscais em nome de Granex Comércio e Importação, o qual será habilitado.

Credor foi informado sobre isso e mencionou que eles e a Granex são do mesmo grupo.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concordou com a análise da Administradora Judicial.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 13.162,24, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Altera o valor listado de R\$ 13.162,24, para que passe a constar R\$ 15.730,26, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
1246767	4	COMAGRAN MATO GROSSO COMERCIAL LTDA	04.284.615/0001-48	07/10/2024	04/02/2025	1.221,91
1246767	5	COMAGRAN MATO GROSSO COMERCIAL LTDA	04.284.615/0001-48	07/10/2024	06/03/2025	1.221,91
1246767	6	COMAGRAN MATO GROSSO COMERCIAL LTDA	04.284.615/0001-48	07/10/2024	05/04/2025	1.220,45
1258603	2	COMAGRAN MATO GROSSO COMERCIAL LTDA	04.284.615/0001-48	19/11/2024	20/01/2025	958,53
1258603	3	COMAGRAN MATO GROSSO COMERCIAL LTDA	04.284.615/0001-48	19/11/2024	17/02/2025	958,53
1258603	4	COMAGRAN MATO GROSSO COMERCIAL LTDA	04.284.615/0001-48	19/11/2024	19/03/2025	958,53
1258603	5	COMAGRAN MATO GROSSO COMERCIAL LTDA	04.284.615/0001-48	19/11/2024	18/04/2025	958,53
1258603	6	COMAGRAN MATO GROSSO COMERCIAL LTDA	04.284.615/0001-48	19/11/2024	18/05/2025	957,35
1264542	1	COMAGRAN MATO GROSSO COMERCIAL LTDA	04.284.615/0001-48	12/12/2024	13/01/2025	1.466,90
1266725	1	COMAGRAN MATO GROSSO COMERCIAL LTDA	04.284.615/0001-48	23/12/2024	22/01/2025	621,00

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO KANSAS

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
1268513	1	COMAGRAN MATO GROSSO COMERCIAL LTDA	04.284.615/0001-48	06/01/2025	05/02/2025	766,82
1268513	2	COMAGRAN MATO GROSSO COMERCIAL LTDA	04.284.615/0001-48	06/01/2025	07/03/2025	766,59
1268513	3	COMAGRAN MATO GROSSO COMERCIAL LTDA	04.284.615/0001-48	06/01/2025	07/04/2025	766,59
1268612	1	COMAGRAN MATO GROSSO COMERCIAL LTDA	04.284.615/0001-48	06/01/2025	05/02/2025	155,50
1272889	1	COMAGRAN MATO GROSSO COMERCIAL LTDA	04.284.615/0001-48	20/01/2025	19/02/2025	451,12
1274903	1	COMAGRAN MATO GROSSO COMERCIAL LTDA	04.284.615/0001-48	25/01/2025	24/02/2025	370,00
1275025	1	COMAGRAN MATO GROSSO COMERCIAL LTDA	04.284.615/0001-48	27/01/2025	26/02/2025	670,00
1275092	1	COMAGRAN MATO GROSSO COMERCIAL LTDA	04.284.615/0001-48	27/01/2025	26/02/2025	775,00
1277543	1	COMAGRAN MATO GROSSO COMERCIAL LTDA	04.284.615/0001-48	04/02/2025	06/03/2025	465,00
Total						15.730,26

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJMT, aplicando-se juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento de cada título até a data do pedido de Recuperação Judicial 06/02/2025 alterando o crédito para o montante de R\$ 15.763,94.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 15.763,94 (quinze mil setecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia.**

Data Base:	06/02/2025
Valor Original	15.730,26
Valor Recalculado	15.763,94
(+) Correção	12,25
(+) Juros a.m	1,0% 21,43
(+) Multa	0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos TJMT

Numero Documento		Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
1246767	4	04/02/2025	04/02/2025	BRL	1.221,91	0,81	0,00	1,13	1.223,85
1246767	5	06/03/2025	06/03/2025	BRL	1.221,91	0,00	0,00	0,00	1.221,91
1246767	6	05/04/2025	05/04/2025	BRL	1.220,45	0,00	0,00	0,00	1.220,45
1258603	2	20/01/2025	20/01/2025	BRL	958,53	5,44	0,00	3,22	967,19
1258603	3	17/02/2025	17/02/2025	BRL	958,53	0,00	0,00	0,00	958,53
1258603	4	19/03/2025	19/03/2025	BRL	958,53	0,00	0,00	0,00	958,53
1258603	5	18/04/2025	18/04/2025	BRL	958,53	0,00	0,00	0,00	958,53
1258603	6	18/05/2025	18/05/2025	BRL	957,35	0,00	0,00	0,00	957,35
1264542	1	13/01/2025	13/01/2025	BRL	1.466,90	11,77	0,00	5,46	1.484,13
1266725	1	22/01/2025	22/01/2025	BRL	621,00	3,11	0,00	2,02	626,13
1268513	1	05/02/2025	05/02/2025	BRL	766,82	0,25	0,00	0,35	767,42
1268513	2	07/03/2025	07/03/2025	BRL	766,59	0,00	0,00	0,00	766,59
1268513	3	07/04/2025	07/04/2025	BRL	766,59	0,00	0,00	0,00	766,59
1268612	1	05/02/2025	05/02/2025	BRL	155,50	0,05	0,00	0,07	155,62
1272889	1	19/02/2025	19/02/2025	BRL	451,12	0,00	0,00	0,00	451,12
1274903	1	24/02/2025	24/02/2025	BRL	370,00	0,00	0,00	0,00	370,00
1275025	1	26/02/2025	26/02/2025	BRL	670,00	0,00	0,00	0,00	670,00
1275092	1	26/02/2025	26/02/2025	BRL	775,00	0,00	0,00	0,00	775,00
1277543	1	06/03/2025	06/03/2025	BRL	465,00	0,00	0,00	0,00	465,00
Total:					15.730,26	21,43	0,00	12,25	15.763,94

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
084	SICOOB NORTE DO MATO GROSSO	23.623.636/0001-95

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	500.000,00	CLASSE III	BRL	590.394,41	CLASSE III	BRL	590.394,41
TOTAL		500.000,00			590.394,41			590.394,41

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	590.394,41	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	590.394,41	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 26/04/2025, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o crédito foi listado no valor de R\$ 500.000,00 na quirografária, entretanto, o crédito em questão não se submete à Recuperação Judicial por se tratar de ato cooperativo, nos termos do Art. 6, §13, da Lei 11.101/2005, devendo ser excluído da relação de credores.

Subsidiariamente, em caso de entendimento de que o crédito se submete à Recuperação Judicial, o Credor requer que o valor seja alterado para R\$ 590.394,41, conforme ficha gráfica apresentada.

Apresentou divergência instruída de cópia do estatuto social, planilha de evolução do crédito, parecer jurídico sobre a não sujeição de atos cooperativos à Recuperação Judicial e procuração.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail em 29/04/2025 manifestação, informando se tratar de crédito concursal por se tratar de operação de mercado, além de discordar do cálculo apresentado pelo Credor, informando considerar correto o valor de R\$ 549.978,78.

Ainda, encaminhou cópia da Cédula de Crédito bancário n.º 431769 e cálculo atualizado do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 500.000,00, na Classe III - Quirografária.

Afere que o crédito tem origem na **Cédula de Crédito Bancário n.º 431769**, emitida em 27/12/2023, pelo Recuperando ANTONIO CARLOS PELISSA em favor do Credor, no valor de R\$ 500.000,00, a ser pago no período de 12 meses, com vencimento final em 26/12/2024. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,7000% ao mês, correspondente a 22,4197% ao ano. Em caso de inadimplemento, foram fixados juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%. Foi autorizado o débito na conta 3662, agência, 4598, banco 756, de titularidade do emitente.

Conforme Ficha Gráfica da Operação apresentada pelo Credor, o valor total devido em 31/01/2025 era de R\$ 590.394,41, senão vejamos:

Dt. Lanc.	Dt. Ref.	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
15/01/2024	15/01/2024	LIBERAÇÃO DA OPERAÇÃO	500.000,00	0,00	500.000,00	D
31/01/2024	31/01/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	4.533,33	0,00	504.533,33	D
31/01/2024	31/01/2024	DÉBITO DE JUROS APROPRIADOS	0,00	4.533,33	500.000,00	D
29/02/2024	29/02/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	8.216,67	0,00	508.216,67	D
28/03/2024	31/03/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	8.927,67	0,00	517.144,34	D
28/03/2024	31/03/2024	DÉBITO DE JUROS APROPRIADOS	0,00	8.927,67	508.216,67	D
30/04/2024	30/04/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	8.639,68	0,00	516.856,35	D
31/05/2024	31/05/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	9.079,44	0,00	525.935,79	D
28/06/2024	30/06/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	8.940,91	0,00	534.876,70	D
31/07/2024	31/07/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	9.396,00	0,00	544.272,70	D
30/08/2024	31/08/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	9.561,06	0,00	553.833,76	D
30/09/2024	30/09/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	9.415,17	0,00	563.248,93	D
30/09/2024	30/09/2024	DÉBITO DE JUROS APROPRIADOS	0,00	9.415,17	553.833,76	D
31/10/2024	31/10/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	9.729,01	0,00	563.562,77	D
29/11/2024	30/11/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	9.580,57	0,00	573.143,34	D
29/11/2024	30/11/2024	DÉBITO DE JUROS APROPRIADOS	0,00	9.580,57	563.562,77	D
26/12/2024	26/12/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	8.303,16	0,00	571.865,93	D
31/12/2024	31/12/2024	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	2.573,40	0,00	574.439,33	D
31/01/2025	31/01/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	15.955,08	0,00	590.394,41	D

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R\$ 549.978,78, conforme cálculo apresentado:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 500.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	IPR-M - (FIDV) - Calculado pro-rata die
Período da correção	01/04/2024 a 01/02/2025
Taxa de juros (%)	0,017 % a.m. simples
Período dos juros	26/12/2024 a 06/02/2025
Multa (%)	2 %
Dados calculados	
Fator de correção do período	306 dias 1,078138
Percentual correspondente	306 dias 7,813819 %
Valor corrigido para 01/02/2025	(=) R\$ 539.069,10
Juros(42 dias-0,02388%)	(=) R\$ 128,30
Multa (2%)	(=) R\$ 10.781,38
Sub Total	(=) R\$ 549.978,78
Valor total	(=) R\$ 549.978,78

Nota-se na comparação dos referidos cálculos, que a Recuperanda calculou a taxa de juros de 0,017% ao mês, divergente do estipulado contratualmente de 1,7000% ao mês, razão pelo qual seu cálculo não merece acolhimento.

Assim, o valor de R\$ 590.394,41 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até data anterior ao pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Anota-se que todos os instrumentos analisados revelam operações financeiras, caracterizando a atividade comercial exercida pela Credora com a concessão de crédito. Logo, os créditos concedidos por cooperativas de crédito não se enquadram como atos cooperativos porque as operações financeiras, tais como empréstimos e financiamentos, realizados por essas entidades, visam ao lucro e se assemelham às operações de mercado financeiro, pelo que se aplica o art. 79, parágrafo único, da Lei nº 5.764/1971. Referido artigo especifica que atos cooperativos são aqueles praticados entre cooperativas e seus associados, sem a implicação de operações de mercado.

Desta forma, não é possível acolher a divergência da Credora, no que concerne a extraconcursabilidade por ato cooperativo contida no §13º, do art. 6º da LREF.

Todavia, acolhe-se a divergência em relação a atualização do valor do crédito, devendo ser alterado para R\$ R\$ 590.394,41, mantendo-se relacionado na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DE MATO GROSSO - SICOOB NORTE.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 590.394,41 (quinhentos e noventa mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DE MATO GROSSO - SICOOB NORTE.**

1. Informações Gerais

Credor

ID Razão Social/Nome
083 SICOOB CREDISUL

CNPJ/CPF
03.632.872/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	6.209.894,43	CLASSE II	BRL	6.601.819,00	CLASSE II	BRL	6.601.819,00
		-	CLASSE III	BRL	54.961,42	CLASSE III	BRL	54.961,42
TOTAL		6.209.894,43			6.656.780,42			6.656.780,42

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	6.601.819,00	-	-
CLASSE III	54.961,42	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.656.780,42	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 11/03/2025, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o crédito listado não corresponde ao valor real da dívida. Ainda, alega que, por se tratar de ato cooperativo, não estaria o crédito em questão sujeito à Recuperação Judicial, nos termos do Art. 6º, §13º da Lei 11.101/2005.

Não obstante às alegações de se tratar de crédito não sujeito à Recuperação Judicial, o credor informou que o crédito atualizado até a data do pedido perfaz a quantia total de R\$ 6.656.770,42, sendo R\$ 6.601.819,00 referente à Cédula de Crédito Bancário n.º 2333336, que possui garantia hipotecária e deve ser classificada na classe garantia real, e R\$ 54.961,42 referente à Cédula de Crédito Bancário n.º 1681540, que deve ser classificada como quirografária.

Apresentou divergência instruída de cópia do Estatuto Social atualizado, ata de eleição da diretoria, procuração, cópia da cédula de crédito bancário n.º 2333336, respectivo extrato e demonstrativo atualizado do débito, cédula de crédito bancário 1681540 e respectivo extrato e demonstrativo atualizado do débito

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, impugnou a divergência apresentada, informando que a operação de crédito realizada com o credor configura simples operação de mercado e não se caracteriza como ato cooperativo, estando sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Ainda, impugnou o cálculo referente à Cédula de Crédito Bancário n.º 2333336, indicando que foi atualizada até 30/07/2025, posterior a data do pedido da Recuperação Judicial, requerendo a alteração do valor listado para R\$ 6.439.114,99, mantendo-se na Classe II – Garantia Real.

Em relação ao crédito oriundo da Cédula de Crédito Bancário n.º 1681540, concordou com o pedido do Credor, requerendo sua habilitação na Classe III – Quirografária, tendo em vista serem valores utilizados na atividade comercial, estando sujeitos à Recuperação Judicial.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.209.894,43, na Classe II – Garantia Real.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Cédula de Crédito Bancário n.º. 2333336 emitida em 02/08/2024, pelo Recuperando ANTONIO CARLOS PELISSA em favor do Credor, no valor de R\$ 6.209.894,43, a ser paga em 4 parcelas com vencimento anual, iniciando em 30/07/2025, com vencimento final em 31/07/2028. Foram fixados juros à taxa efetiva de 0,6% ao mês, correspondente a 7,4424% ao ano.

Para o caso de inadimplemento, correção monetária pelo CDI, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Em garantia, prestam aval Dilamar Zonta Pelissa, Antonio Carlos Pelissa, Cristian Natan Pelissa e Anderson Wilian Pelissa.

Ainda, garante a operação a hipoteca cédular de 6º grau do imóvel de matrícula n.º 88.676 do Registro de Imóveis de Sinop/MT, de propriedade de Antonio Carlos Pelissa e Dilamar Zonta Pelissa, avaliado no valor de R\$ 25.000.000,00, conforme consta no contrato e na matrícula do imóvel, como se vê no R-28:

R-28-88.676 - DATA: 16.08.2024 - **HIPOTECA DE 6º GRAU**: Nos termos da cédula de crédito bancário n.º 2333336, emitida em Sinop/MT, aos 02.08.2024, por **ANTÔNIO CARLOS PELISSA**, inscrito no CPF n.º 393.934.880-53; **AVALISTAS**: Dilamar Zonta Pelissa, inscrita no CPF n.º 551.583.589-15, Cristian Natan Pelissa, inscrito no CPF n.º 031.247.791-00 e Anderson Wilian Pelissa, inscrito no CPF n.º 031.247.781-38; **CÔNJUGE DO AVALISTA**: Antônio Carlos Pelissa, acima qualificado; **GARANTIDORES HIPOTECANTES**: Dilamar Zonta Pelissa e Antônio Carlos Pelissa, acima qualificados; **CÔNJUGES DOS GARANTIDORES HIPOTECANTES**: Antônio Carlos Pelissa e Dilamar Zonta Pelissa, acima qualificados; **INTERVENIENTES AUTENTES**: Antônio Carlos Pelissa e Dilamar Zonta Pelissa, acima qualificados; e como **CREDORES**: **COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA - SICOOB CREDISUL**, inscrita no CNPJ n.º 03.632.872/0001-60, com sede no Município de Vilhena/RO. **VALOR**: R\$ 6.209.894,43 (seis milhões, duzentos e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos); **VENCIMENTO**: 31 de Julho de 2.028; **FORMA DE PAGAMENTO**: Será pago em 04 parcelas, com periodicidade anual, vencendo-se a primeira em 30.07.2025 e a última em 31.07.2028, débito em conta, na praça de Sinop/MT. **ENCARGOS FINANCEIROS**: Taxa efetiva de juros remuneratórios prefixada de 0,6000% a.m. / 7,4424% a.a.; Sistema de amortização: SAC Decrescente. **GARANTIA**: Em Hipoteca Cédular de 6º Grau, o imóvel da presente matrícula, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, no valor de R\$ 25.000.000,00. As demais cláusulas e condições são as constantes da referida cédula. Protocolo n.º 216.554 de 05.08.2024. O referido é verdade e dou fé. **LEILÃO Nº 16** - Mariana Cândido da Silva - Registradora Substituta. Emolumentos R\$ 1.976,05. Selo Digital nº CEB-11784.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 06/02/2025, era de R\$ 6.601.819,00, senão vejamos:

Taxa de Juros Remuneratórios	0,6000%	Mensal
Taxa de Juros Moratórios	0,0000%	Mensal
Modicidade AD?	Não	Se Sim, 365 dias, se não, 360 dias
Multa	0,00%	
Valor Operação	R\$ 6.201.098,52	
Data Operação	04/10/2024	
Parcelas	004	% do Índice Pós-Fixado
Índice Pós-Fixado	CDI	100,00%
Última Parcela Quitada	0	(Em caso nenhuma parcela tenha sido quitada)
Comprovação	ANTONIO CARLOS PELISSA	
Assinatura		
Contrato	233333-6	

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO - ABATIMENTOS PARCIAIS										
Data Última Atualização	Saldo Inicial	Data Nova Atualização	Dias desde a última atualização	Multa	Juros Inadimplência do Período	Juros Remuneratório do Período	Índice Pós-Fixado	Remuneração pós-fixada do período	Saldo Atualizado	Valor Pago
04/10/2024	R\$ 6.201.098,52	30/07/2025	299	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 380.957,04	1,00000000	R\$ 0,00	R\$ 6.582.055,56	R\$ 0,00
30/07/2025	R\$ 6.582.055,56	06/02/2025	-174	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.763,44	1,00000000	R\$ 0,00	R\$ 6.601.819,00	R\$ 0,00
									R\$ 6.601.819,00	

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R\$ 6.439.114,99, conforme cálculo apresentado:

Voltar Versão para Impressão		
Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 6.209.894,43	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC DBCF - Calculado pro-rata die.	
Período de correção	04/15/2024 a 06/02/2025	
Taxa de juros (%)	8,006 % a.m. simples	
Período dos juros	04/15/2024 a 06/02/2025	
Multa (%)	2 %	
Dados calculados		
Fator de correção do período	125 dias	1,016331
Percentual correspondente	125 dias	1,633144 %
Valor corrigido para 06/02/2025	(=)	R\$ 6.311.319,94
Juros(126 dias-8,02600%)	(+)	R\$ 1.577,83
Multa (2%)	(+)	R\$ 126.226,22
Sub Total	(=)	R\$ 6.439.114,99
Valor total	(=)	R\$ 6.439.114,99

Nota-se na comparação dos referidos cálculos que a Recuperanda efetuou a correção monetária pelo INPC, enquanto o cálculo do credor o índice utilizado foi o CDI, conforme previsto na cédula de crédito bancário sob análise. Ademais, divergente do indicado pela Recuperanda de que o cálculo do Credor foi atualizado até 30/07/2025, observa-se que na verdade ocorreu o comupto da taxa efetiva de juros remuneratórios pré-fixada no instrumento de 0,6000% ao mês, correspondente a 7.4424% ao ano, calculados até a data do vencimento da primeira parcela, tanto que não há no instrumento valor devido pré-fixado para cada parcela.

Assim, o valor de R\$ 6.601.819,00 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe II – Garantia Real, pois a hipoteca foi devidamente registrada e o valor do bem garante a integralidade do saldo em aberto.

Ainda, é de se observar que há graus anteriores de hipotecas constantes da matrícula 88.676, do Registro de Imóveis de Sinop/MT. No entanto, mesmo após a quitação daqueles há suficiente saldo para garantir esta dívida.

- ii) **Cédula de Crédito Bancário – Limite de Cheque Especial nº1681540**, emitida em 26/05/2023, pela Recuperanda DILAMAR ZONTA PELISSA em favor do Credor, no valor de R\$ 50.000,00, a ser paga mediante débito em conta corrente da emitente nº 2013800, com periodicidade de pagamento mensal, com data de vencimento em 14/08/2023. Foram fixados juros remuneratórios de 7,50% ao mês. A operação tem como objeto concessão de limite de crédito.

Em garantia, presta aval Antonio Carlos Pelissa.

Para o caso de inadimplemento, serão exigidos juros remuneratórios de 7,5% ao mês e juros de excesso de limite de 15% ao mês sobre o total do débito apurado.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 06/02/2025, era de R\$ 54.961,42, senão vejamos:

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO					
Cooperado:		DILAMAR ZONTA PELISSA			
CCB:	168154-0	C/C:	201.380-0		
Taxa Juros:	7,50%	Taxa Mora:	1,00%	Multa:	0,00%
Saldo Devedor:	R\$ 54.961,42	Tarifa:	R\$ -	Encargos:	R\$ -
Data da Última Utilização da C/C	06/02/2025	Data Atual:	06/02/2025	Dias:	0
Saldo Devedor + Encargos + Tarifas		R\$ 54.961,42			

A Recuperanda, por sua vez, concorda com o valor apresentado pelo Credor, requerendo que o crédito seja habilitado na quirografária, tendo em vista a inexistência de garantias capazes de alterar esta natureza e em virtude de os valores terem sido usados na atividade econômica.

Assim, o valor de R\$ 54.961,42 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Anota-se que todos os instrumentos analisados revelam operações financeiras, caracterizando a atividade comercial exercida pela Credora com a concessão de crédito. Logo, os créditos concedidos por cooperativas de crédito não se enquadram como atos cooperativos porque as operações financeiras, tais como empréstimos e financiamentos, realizados por essas entidades, visam ao lucro e se assemelham às operações de mercado financeiro, pelo que se aplica o art. 79, parágrafo único, da Lei nº 5.764/1971. Referido artigo especifica que atos cooperativos são aqueles praticados entre cooperativas e seus associados, sem a implicação de operações de mercado.

Desta forma, não é possível acolher a divergência da Credora, no que concerne a extraconcursabilidade por ato cooperativo contida no §13º, do art. 6º da LREF.

Assim, nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial vem alterar o crédito de R\$ 6.209.894,43 para R\$ 6.601.819,00, mantendo-se relacionado na Classe II – Garantia Real, e habilitar o crédito de R\$ 54.961,42, a ser relacionado na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 6.601.819,00 (seis milhões seiscentos e um mil oitocentos e dezenove reais)**, mantendo-se a classificação na **Classe II – Garantia Real**;

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 54.961,42 (cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos)**, classificando-se na **Classe III – Quirografária**.

ALTERAR a razão social para **COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
023	COPEÇAL DIST DE AUTO PEÇAS LTDA	07.018.204/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.570,88				CLASSE III	BRL	2.570,88
TOTAL		2.570,88			-			2.570,88

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.570,88	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.570,88	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou notas fiscais e boletos dos valores em aberto, de acordo com o valor listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.570,88, na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Mantém o valor listado de R\$ 2.570,88 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
503923	3	COPEÇAL DIST DE AUTO PEÇAS LTDA	07.018.204/0001-07	06/11/2024	04/02/2025	1.124,88
514588	1	COPEÇAL DIST DE AUTO PEÇAS LTDA	07.018.204/0001-07	23/12/2024	20/01/2025	1.196,00
516099	1	COPEÇAL DIST DE AUTO PEÇAS LTDA	07.018.204/0001-07	03/01/2025	03/02/2025	250,00
Total						2.570,88

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.570,88 (dois mil quinhentos e setenta reais e oitenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
024	COPETRAL TRATORES LTDA	15.100.902/0001-77

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	270,00				CLASSE III	BRL	270,00
TOTAL		270,00			-			270,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	270,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	270,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou nota fiscal de número 251345, com emissão em 28/11/2024, no valor de R\$ 270,00 de acordo com o valor listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 270,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Mantém o valor listado de R\$ 270,00 de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
026	DIVISA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	07.489.517/0003-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.994,42				CLASSE III	BRL	2.994,42
TOTAL		2.994,42			-			2.994,42

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.994,42	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.994,42	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou notas fiscais e os boletos com os valores em aberto de acordo com o valor listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.994,42, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Mantém o valor listado de R\$ 2.994,42, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
7528	3	DIVISA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	07.489.517/0005-69	02/10/2024	31/12/2024	287,20
7650	3	DIVISA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	07.489.517/0005-69	11/10/2024	09/01/2025	929,17
7650	4	DIVISA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	07.489.517/0005-69	11/10/2024	08/02/2025	929,17
8261	1	DIVISA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	07.489.517/0005-69	06/01/2025	05/02/2025	282,96
8261	2	DIVISA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	07.489.517/0005-69	06/01/2025	07/03/2025	282,96
8261	3	DIVISA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	07.489.517/0005-69	06/01/2025	06/04/2025	282,96
Total						2.994,42

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.994,42 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
028	EDIR ADELMO BONKO	503.947.111-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	22.567,00				CLASSE III	BRL	22.567,00
TOTAL		22.567,00						22.567,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	22.567,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	22.567,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou a nota promissória 002/2025, em nome de EDIR ADELMO BONKO, emitida em 06/01/2025, com vencimento em 15/03/2025, no valor de R\$ 22.567,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 22.567,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Mantém o valor listado de R\$ 22.567,00 de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 22.567,00 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta e sete reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor**ID** **Razão Social/Nome****CNPJ/CPF**

029

EDSON MELOZZI

638.747.509-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.500.000,00			-	CLASSE III	BRL	1.500.000,00
TOTAL		1.500.000,00			-			1.500.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.500.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.500.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do contrato de mútuo celebrado com o credor em 07/03/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.500.000, na Classe III – Quirografária.

Afere que o crédito tem origem no Contrato de Mútuo celebrado em 07/03/2024, pelo Recuperando ANTONIO CARLOS PELISSA e o Credor, no valor de R\$ 1.769.500,00, a ser pago até 04/04/2025. Foi fixada taxa de atualização de 12,75% ao ano, acrescido do valor de R\$ 13.824,03, ao qual será aplicada a mesma taxa de atualização.

Em diligência à contabilidade da Recuperanda, foram encontradas movimentações dos valores objeto do contrato de mútuo sob análise, de modo a comprovar sua existência.

Assim, ante a apresentação de documentos comprobatórios da existência do crédito, mantém-se o valor relacionado de R\$ 1.500.000, na Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 1.500.000,00, conforme a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda e a existência das movimentações dos valores objeto do contrato na contabilidade da Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
031	ELY PAULO MANFRIN	188.535.010-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	400.000,00				CLASSE III	BRL	400.000,00
TOTAL		400.000,00			-			400.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	400.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	400.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou a nota promissória 003/2024, em nome de ELY PAULO MANFRIN, emitida em 30/11/2024, com vencimento em 30/11/2025, no valor de R\$ 400.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 400.000,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Mantém o valor listado de R\$ 400.000,00 de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
033	FERTIPAR	90.810.706/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.023.113,43	CLASSE III	BRL	2.564.919,71	CLASSE III	BRL	2.564.919,71
TOTAL		2.023.113,43			2.564.919,71			2.564.919,71

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.564.919,71	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.564.919,71	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 14/03/2025, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o crédito a ser habilitado na Recuperação Judicial corresponde ao valor atualizado de R\$ 2.564.919,71, referente ao inadimplemento de dois contratos particular de compra e venda de fertilizantes.

Apresentou divergência instruída de cópia do contrato social, procuração, contrato particular de compra e venda de fertilizantes referente ao pedido n.º 40531/2 e pedido n.º 40532/2, Notas Fiscais de aquisição de insumos, cotação do dólar emitido pelo Banco Central do Brasil em 29/04/2024 e 30/04/2024 e planilha de evolução do débito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, respondeu informando concordância com a divergência apresentada, conforme e-mail de 28/03/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.023.113,43, na Classe III – Quirografia.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

- i) **Contrato Particular de Compra e Venda de Fertilizantes**, referente ao pedido n.º 40531/2, celebrado em 22/09/2023, pelo Recuperando ANDERSON WILIAN PELISSA e o Credor, no valor total de R\$ 1.796.709,92, equivalentes a US\$ 362.971,82 (trezentos e sessenta e dois mil novecentos e setenta e um dólares e oitenta e dois centavos dos Estados Unidos). O instrumento tem como objeto 532 toneladas de fertilizantes SUPER N PRO 20-00-20 com ureia granulada e 114 toneladas de fertilizante PRO 46-00-00 com ureia granulada. O pagamento deveria ser realizado integralmente em 30/04/2024, no total equivalente a US\$ 362.971,82, utilizando-se para a conversão a cotação da taxa de venda do dólar comercial SISBACEN – PTAX 800, opção venda, do dia anterior à data do vencimento. Em garantia, prestam aval Vanessa Pelegrini Ferrarini Pelissa, Antonio Carlos Pelissa, Dilamar Zonta Pelissa e Cristian Natan Pelissa, responsabilizando-se solidariamente pelo débito. Ainda,

para garantia das obrigações principais e acessórias, foi emitida Nota Promissória com vencimento à vista, em caráter pro solvendo no valor de R\$ 1.976.380,91, avalizada pelo Recuperando e devedores solidários.

Em caso de inadimplemento, atualização pela variação do IGP-M, acrescida de juros de 1% ao mês e multa de 10%.

Ainda, em virtude do contrato em questão, foram emitidas as Notas Fiscais de entrega de produto n.º 29693, 30545, 30935, 31007, 31222, 31226, 31234, 31251, 31395, 31445, 32795, 33012, 33313, 34019, 34026, 30536, 34178, 34379.

ii) Contrato Particular de Compra e Venda de Fertilizantes, referente ao pedido n.º 40532/2 celebrado em 22/09/2023, pelo Recuperando ANTONIO CARLOS PELISSA e o Credor, no valor total de R\$ 428.587,23, equivalentes a US\$ 86.583,33 (oitenta e seis mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

O instrumento tem como objeto 102 toneladas de fertilizantes SUPER N PRO 20-00-20 com ureia granulada e 52,500 toneladas de fertilizante PRO 46-00-00 com ureia granulada. O pagamento deveria ser realizado integralmente em 30/04/2024, no total equivalente a US\$ 86.583,33, utilizando-se para a conversão a cotação da taxa de venda do dólar comercial SISBACEN – PTAX 800, opção venda, do dia anterior à data do vencimento.

Em garantia, prestam aval Dilamar Zonta Pelissa, Anderson Wilian Pelissa, Vanessa Pelegrini Ferrarini Pelissa e Cristian Natan Pelissa, responsabilizando-se solidariamente pelo débito. Ainda, para garantia das obrigações principais e acessórias, foi emitida Nota Promissória com vencimento à vista, em caráter pro solvendo no valor de R\$ 471.445,95, avalizada pelo Recuperando e devedores solidários.

Em caso de inadimplemento, atualização pela variação do IGP-M, acrescida de juros de 1% ao mês e multa de 10%.

Ainda, em virtude do contrato em questão, foram emitidas as Notas Fiscais de entrega de produto n.º 29446, 29457, 29535, 30948 e 31208.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor das referidas operações para a data do pedido de Recuperação Judicial – 06/02/2025, era de R\$ 2.564.919,71, senão vejamos:

Principal						
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
30.04.2024	R\$ 1.856.782,34	Pedido 40531/2	1,0789520	1.999.665,49	179.969,89	2.179.635,39
30.04.2024	R\$ 442.917,02	Pedido 40532/2	1,0769520	477.000,38	42.930,03	519.930,41
A transportar:	2.299.699,36			2.476.665,87	222.899,93	2.699.565,80

Amortizado						
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
04.07.2024	R\$ 150.000,00	Pagamento parcial pedido 40531/2	1,0581442	158.721,63	11.110,51	169.832,14
12.08.2024	R\$ 100.000,00	Pagamento parcial pedido 40531/2	1,0512663	105.126,63	5.256,33	110.382,96
26.11.2024	R\$ 120.000,00	Pagamento parcial pedido 40532/2	1,0162383	121.948,59	2.438,97	124.387,57
A transportar:	370.000,00			385.796,85	18.805,82	404.602,67

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	2.699.565,80
Amortizado	404.602,67
Multa (10%)	269.956,58
Total Geral	R\$ 2.564.919,71

Ainda, conforme e-mail enviado pelo Recuperando em 14/03/2025, houve concordância com os valores apresentados pelo Credor.

Assim, o valor de R\$ 2.564.919,71 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 2.023.113,43 para R\$ 2.564.919,71, conforme a documentação comprobatória apresentada pelo Credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e CNPJ da empresa, devendo ser alterada para FERTIPAR FERTILIZANTES DO MATO GROSSO LTDA., CNPJ 09.384.948/0001-62.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.564.919,71 (dois milhões quinhentos e sessenta e quatro mil novecentos e dezenove reais e setenta e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **FERTIPAR FERTILIZANTES DO MATO GROSSO LTDA., CNPJ 09.384.948/0001-62.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
103	GRANEX COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	01.552.898/0001-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE III	BRL	224,70
TOTAL		-			-			224,70

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	224,70	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	224,70	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou e-mail solicitando habilitação de crédito para GRANEX COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, sob número de CNPJ 01.552.898/0001-73, juntamente com as notas fiscais dos valores em aberto.

Requer a habilitação do crédito no valor de R\$ 224,70, no quadro geral de credores, Classe III - Quirografária.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Habilita o crédito no valor R\$ 224,70 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
61149	1	GRANEX COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	01.552.898/0001-73	12/12/2024	13/01/2025	163,10
61464	1	GRANEX COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	01.552.898/0001-73	20/01/2025	19/02/2025	61,60
Total						224,70

Habilita a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 224,70 (duzentos e vinte e quatro reais e setenta centavos);**

HABILITAR a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
038	GTL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	42.519.080/0001-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	8.575,00				CLASSE III	BRL	8.857,00
TOTAL		8.575,00			-			8.857,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	8.857,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.857,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou notas fiscais e boletos. Requer alteração conforme abaixo:

Fora relacionado na lista inicial da RJ para GTL Industria e Comércio de Peças Ltda o valor de R\$ 8.575,00 e para o Gleidson Tornearia Ltda o valor de R\$ 28.318,32, que totalizam o montante de R\$36.893,32. **Inclusive, tais credores deverão ser unificados.**

Entretanto, após levantamento de valores, verifica-se que o total devido é o de R\$ 37.415,32, veja-se:

029.341 - VALOR DEVIDO – R\$ 80,00
011.311 - VALOR DEVIDO – R\$ 7.883,32
011.457 – VALOR DEVIDO – R\$ 20.115,00
011.473 – VALOR DEVIDO – R\$ 320,00
011.514 – VALOR DEVIDO – R\$ 240,00
028.375 – VALOR DEVIDO – R\$ 8.575,00
029.615 – VALOR DEVIDO – R\$ 202,00

TOTAL DEVIDO: R\$ 37.415,32

Desse modo, requer-se a retificação da lista de credores para que ao invés dos 02 credores acima mencionados, permaneça apenas um (GTL Industria e Comércio de Peças Ltda) e no montante de R\$ 37.415,32.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelos valores de R\$ 8.575,00 (GTL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA), na Classe III – Quirografária e R\$ 28.318,32 (GLEIDSON TORNEARIA LTDA), na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Não acolhe a solicitação da Recuperanda em agrupar os créditos para a empresa GTL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, visto que as notas fiscais são emitidas para CNPJs distintos com classificações diferentes para cada um deles.

Altera o valor listado de R\$ 8.575,00, para que passe a constar R\$ 8.857,00, de acordo com a documentação comprobatória:

STATUS	EMITENTE	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	GLEIDSON TORNEARIA LTDA	07.006.312/0001-51	11311	5	16/10/2024	24/01/2025	3.941,67
CONCURSAL	GLEIDSON TORNEARIA LTDA	07.006.312/0001-51	11311	6	16/10/2024	13/02/2025	3.941,65
CONCURSAL	GLEIDSON TORNEARIA LTDA	07.006.312/0001-51	11457	1	20/12/2024	19/01/2025	3.352,50
CONCURSAL	GLEIDSON TORNEARIA LTDA	07.006.312/0001-51	11457	2	20/12/2024	18/02/2025	3.352,50
CONCURSAL	GLEIDSON TORNEARIA LTDA	07.006.312/0001-51	11457	3	20/12/2024	20/03/2025	3.352,50
CONCURSAL	GLEIDSON TORNEARIA LTDA	07.006.312/0001-51	11457	4	20/12/2024	19/04/2025	3.352,50
CONCURSAL	GLEIDSON TORNEARIA LTDA	07.006.312/0001-51	11457	5	20/12/2024	19/05/2025	3.352,50
CONCURSAL	GLEIDSON TORNEARIA LTDA	07.006.312/0001-51	11457	6	20/12/2024	18/06/2025	3.352,50
CONCURSAL	GLEIDSON TORNEARIA LTDA	07.006.312/0001-51	11473	1	02/01/2025	01/02/2025	320,00
CONCURSAL	GLEIDSON TORNEARIA LTDA	07.006.312/0001-51	11514	1	20/01/2025	19/02/2025	240,00
CONCURSAL	GLEIDSON TORNEARIA LTDA Total						28.558,32
CONCURSAL	GTL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	42.519.080/0001-36	28375	1	20/12/2024	19/01/2025	2.143,75
CONCURSAL	GTL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	42.519.080/0001-36	28375	2	21/12/2024	18/02/2025	2.143,75
CONCURSAL	GTL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	42.519.080/0001-36	28375	3	22/12/2024	20/03/2025	2.143,75
CONCURSAL	GTL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	42.519.080/0001-36	28375	4	23/12/2024	19/04/2025	2.143,75
CONCURSAL	GTL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	42.519.080/0001-36	29341	1	27/01/2025	26/02/2025	80,00
CONCURSAL	GTL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	42.519.080/0001-36	29615	1	04/02/2025	04/02/2025	202,00
CONCURSAL	GTL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA Total						8.857,00
CONCURSAL	Total						37.415,32

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 8.857,00 (oito mil oitocentos e cinquenta e sete reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
032	HERICO MIRANDA VACARO	009.186.241-85

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	125.266,00				CLASSE III	BRL	125.266,00
TOTAL		125.266,00			-			125.266,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	125.266,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	125.266,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou a nota promissória 003/2025, em nome de HERICO MIRANDA VACARO, emitida em 10/01/2025, com vencimento em 30/04/2025, no valor de R\$ 125.266,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 125.266,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Mantém o valor listado de R\$ 125.266,00 de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 125.266,00 (cento e vinte e cinco mil duzentos e sessenta e seis reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
039	ICL AMERICA DO SUL S.A.	60.398.138/0028-32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	197.110,00			-	CLASSE III	BRL	197.110,00
TOTAL		197.110,00			-			197.110,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	197.110,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	197.110,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda, esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou Formulário Eletrônico de Pedido de Venda n.º 716202484624.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 197.110,00, na Classe III – Quirografária.

Afere que o crédito tem origem no **Formulário Eletrônico de Pedido de Venda n.º 716202484624**, emitido em 12/09/2024 pelo Credor, no valor total de R\$ 197.110,00, referente à aquisição pelo Recuperando Antonio Carlos Pelissa, de 560.000 litros de TRIPLUS ANUAIS CX04X05L, 220.000 litros de UP! SEEDS RN CX04X05L e 558kg de TONUS CX06X03KG, com data prevista de entrega em 25/09/2024 a 01/10/2024, e pagamento para 25/04/2025.

Para o caso de inadimplemento, acréscimo da taxa SELIC.

Assim, mantem-se o valor relacionado de R\$ 197.110,00, na Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 197.100,00 conforme a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 197.110,00 (cento e noventa e sete mil cento e dez reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
040	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.750.000,00	CLASSE III	BRL	882.918,85	CLASSE III	BRL	882.918,85
TOTAL		1.750.000,00			882.918,85			882.918,85

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	882.918,85	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	882.918,85	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor enviou e-mail de manifestação de divergência, cópia de notas fiscais, mapa de faturamento e cópias dos pedidos de compra.

Informa via relatório que o valor em aberto é o montante de R\$ 882.918,85, divergente do crédito listado inicialmente.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concordou com a divergência apresentada pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.750.000,00, na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Altera o valor listado de R\$ 1.750.000,00, para que passe a constar R\$ 882.918,85, de acordo com a documentação comprobatória:

STATUS	RECUPERANDA	EMITENTE	CNPJ	DOCUMENTO	EMISSION	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	197675	13/05/2024	30/04/2025	4.410,48
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	197676	13/05/2024	30/04/2025	4.481,32
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	197796	14/05/2024	30/04/2025	4.248,56
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	197816	14/05/2024	30/04/2025	4.341,48
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	197817	14/05/2024	30/04/2025	4.320,32
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	197861	15/05/2024	30/04/2025	4.358,04
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	197982	16/05/2024	30/04/2025	4.456,48
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	198218	18/05/2024	30/04/2025	4.424,28
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	198219	18/05/2024	30/04/2025	4.504,32
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	198418	21/05/2024	30/04/2025	4.210,84
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	198425	21/05/2024	30/04/2025	4.352,52
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	198489	22/05/2024	30/04/2025	4.323,08
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	198560	23/05/2024	30/04/2025	4.401,28
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	198594	23/05/2024	30/04/2025	4.388,40
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	198795	25/05/2024	30/04/2025	4.381,04

GRUPO KANSAS

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

STATUS	RECUPERANDA	EMITENTE	CNPJ	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	206224	27/08/2024	30/04/2025	4.302,84
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	206233	27/08/2024	30/04/2025	4.347,00
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	206237	27/08/2024	30/04/2025	4.396,68
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	206289	28/08/2024	30/04/2025	4.376,44
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	206332	28/08/2024	30/04/2025	4.432,56
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	206451	29/08/2024	30/04/2025	4.342,40
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	206535	30/08/2024	30/04/2025	4.381,96
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	206684	31/08/2024	30/04/2025	4.409,56
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	206742	31/08/2024	30/04/2025	4.258,68
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	206886	02/09/2024	30/04/2025	4.326,76
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	206887	02/09/2024	30/04/2025	4.351,60
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	206994	03/09/2024	30/04/2025	4.415,08
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	207044	03/09/2024	30/04/2025	4.404,96
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	207065	03/09/2024	30/04/2025	4.481,32
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	207098	04/09/2024	30/04/2025	4.375,55
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	207254	05/09/2024	30/04/2025	4.337,80
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	207352	05/09/2024	30/04/2025	4.407,72
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	207381	06/09/2024	30/04/2025	4.482,24
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	207385	06/09/2024	30/04/2025	4.380,00
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	207429	06/09/2024	30/04/2025	4.324,12
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	207437	06/09/2024	30/04/2025	4.324,00
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	207439	06/09/2024	30/04/2025	4.394,84
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	207516	07/09/2024	30/04/2025	4.420,60
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	207690	09/09/2024	30/04/2025	4.324,92
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	207692	09/09/2024	30/04/2025	4.294,56
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	207749	09/09/2024	30/04/2025	4.292,72
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	207750	09/09/2024	30/04/2025	4.398,52
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	207804	09/09/2024	30/04/2025	4.423,36
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	207836	10/09/2024	30/04/2025	4.362,64
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	207874	10/09/2024	30/04/2025	4.387,48
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	207913	10/09/2024	30/04/2025	4.312,04
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	207929	11/09/2024	30/04/2025	4.364,48
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	207963	11/09/2024	30/04/2025	4.368,16
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	207997	11/09/2024	30/04/2025	4.362,64
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	208008	11/09/2024	30/04/2025	4.317,56
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	208076	12/09/2024	30/04/2025	4.399,44
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	208079	12/09/2024	30/04/2025	4.269,72
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	208082	12/09/2024	30/04/2025	4.388,40
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	208180	13/09/2024	30/04/2025	4.336,88
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	208204	13/09/2024	30/04/2025	4.363,56
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	208220	13/09/2024	30/04/2025	4.367,24
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	208234	14/09/2024	30/04/2025	4.389,32
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	208253	14/09/2024	30/04/2025	4.377,36
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	208255	14/09/2024	30/04/2025	4.350,68
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	208349	16/09/2024	30/04/2025	4.390,24
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	208380	16/09/2024	30/04/2025	4.391,16
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	208381	16/09/2024	30/04/2025	4.376,44
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	208471	17/09/2024	30/04/2025	4.392,08
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	208570	18/09/2024	30/04/2025	4.387,48
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	208662	19/09/2024	30/04/2025	4.401,28
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	208702	20/09/2024	30/04/2025	4.437,16
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	208814	21/09/2024	30/04/2025	4.427,96
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	208815	21/09/2024	30/04/2025	4.384,72
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	208819	21/09/2024	30/04/2025	4.472,12
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	208851	22/09/2024	30/04/2025	4.393,00
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	208865	23/09/2024	30/04/2025	4.368,16
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	208984	24/09/2024	30/04/2025	4.344,24
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	208988	24/09/2024	30/04/2025	4.318,48
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	209041	25/09/2024	30/04/2025	4.407,72
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	209049	25/09/2024	30/04/2025	4.355,28
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	209082	26/09/2024	30/04/2025	4.385,64
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	209083	26/09/2024	30/04/2025	2.898,92
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	209084	26/09/2024	30/04/2025	1.483,04
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	209092	26/09/2024	30/04/2025	4.416,00
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	209093	26/09/2024	30/04/2025	4.490,52
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	209151	27/09/2024	30/04/2025	4.412,32
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	209154	27/09/2024	30/04/2025	4.394,84
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	209155	27/09/2024	30/04/2025	4.410,48
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	209158	27/09/2024	30/04/2025	4.335,96
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	209160	27/09/2024	30/04/2025	4.197,96
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	209171	27/09/2024	30/04/2025	4.348,84
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	209177	27/09/2024	30/04/2025	4.271,56
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	209353	02/10/2024	30/04/2025	4.350,68
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	209354	02/10/2024	30/04/2025	4.353,44
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	209357	02/10/2024	30/04/2025	4.343,32
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	209833	18/10/2024	30/04/2025	100,50
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	209838	18/10/2024	30/04/2025	1.206,75
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	209868	19/10/2024	30/04/2025	1.186,25
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	209869	19/10/2024	30/04/2025	1.202,00
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	209888	21/10/2024	30/04/2025	1.165,00
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	209916	22/10/2024	30/04/2025	1.194,00
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	209963	24/10/2024	30/04/2025	1.197,50
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	209982	25/10/2024	30/04/2025	4.348,84
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	210027	28/10/2024	30/04/2025	4.069,80
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	210028	28/10/2024	30/04/2025	4.100,40
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	210067	29/10/2024	30/04/2025	4.074,90
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	210071	29/10/2024	30/04/2025	4.065,55
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	210074	29/10/2024	30/04/2025	4.101,25
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	210168	01/11/2024	30/04/2025	4.123,35
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	210204	04/11/2024	30/04/2025	4.029,85
CONCURSAL	ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	210270	05/11/2024	30/04/2025	4.045,15

RECUPERANDA	EMITENTE	CNPJ	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	210322	07/11/2024	30/04/2025	4.096,15
ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	210343	08/11/2024	30/04/2025	4.114,00
ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	210344	08/11/2024	30/04/2025	4.092,75
ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	210375	09/11/2024	30/04/2025	4.004,35
ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	210376	09/11/2024	30/04/2025	3.955,90
ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	210479	13/11/2024	30/04/2025	4.054,50
ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	210480	13/11/2024	30/04/2025	4.051,95
ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	210489	13/11/2024	30/04/2025	4.070,65
ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	210490	13/11/2024	30/04/2025	4.128,45
ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	210508	13/11/2024	30/04/2025	4.159,90
ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	210552	18/11/2024	30/04/2025	4.138,65
ANDERSON WILIAN PELISSA E OUTRO	INDUSTRIA DE CALCARIOS CAÇAPAVA LTDA	87.677.860/0010-33	210569	18/11/2024	30/04/2025	4.031,55
						882.918,85

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 882.918,85 (oitocentos e oitenta e dois mil novecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
041	INGA CAMINHOES LTDA	23.008.729/0002-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	5.476,00				CLASSE III	BRL	6.166,00
TOTAL		5.476,00			-			6.166,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	6.166,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.166,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou documentação com valor total divergente ao listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.476,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Altera o valor listado de R\$ 5.476,00, para que passe a constar R\$ 6.166,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
247	4	INGA CAMINHOES LTDA	23.008.729/0002-90	09/10/2024	29/01/2025	1.703,00
247	5	INGA CAMINHOES LTDA	23.008.729/0002-90	09/10/2024	26/02/2025	1.703,00
274	1	INGA CAMINHOES LTDA	23.008.729/0002-90	15/10/2024	12/11/2025	690,00
274	2	INGA CAMINHOES LTDA	23.008.729/0002-90	15/10/2024	12/10/2025	690,00
274	3	INGA CAMINHOES LTDA	23.008.729/0002-90	15/10/2024	07/01/2025	690,00
274	4	INGA CAMINHOES LTDA	23.008.729/0002-90	15/10/2024	04/02/2025	690,00
Total						6.166,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 6.166,00 (seis mil cento e sessenta e seis reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID **Razão Social/Nome**

042 IRANI ZANOTTO

CNPJ/CPF

031.913.119-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	865.173,00				CLASSE III	BRL	865.173,00
TOTAL		865.173,00			-			865.173,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	865.173,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	865.173,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou a nota promissória 004/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 865.173,00, na Classe III – Quirografária.

Afere que o crédito tem origem na Nota Promissória 004/2025 emitida em 07/09/2024 por Antonio Carlos Pelissa em favor do credor no valor de R\$ 865.173,00 com vencimento para 30/04/2025, cujo local de pagamento é em Sinop/MT.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Mantém o valor listado de R\$ 865.173,00 de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 865.173,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil cento e setenta e três reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor**ID** **Razão Social/Nome****CNPJ/CPF**

043

IVO CONSALTER

178.004.470-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.336.550,00			-	CLASSE III	BRL	1.335.188,00
TOTAL		1.336.550,00			-			1.335.188,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.335.188,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.335.188,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou a nota promissória 005/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.336.550,00, na Classe III – Quirografária.

Afere que o crédito tem origem na Nota Promissória 005/2025 emitida em 20/12/2024 por Antonio Carlos Pelissa em favor do credor no valor de R\$ 1.335.188,00 com vencimento para 30/04/2025, cujo local de pagamento é em Sinop/MT.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Altera o valor listado de R\$ 1.336.550,00 para R\$ 1.335.188,00 de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor **R\$ 1.335.188,00 (um milhão trezentos e trinta e cinco mil cento e oitenta e oito reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
044	JOSÉ MARCIO PASSONI	080.772.948-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.100.000,00				CLASSE III	BRL	1.100.000,00
TOTAL		1.100.000,00			-			1.100.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.100.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.100.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou a nota promissória 006/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.100.000,00, na Classe III – Quirografária.

Afere que o crédito tem origem na Nota Promissória 006/2025 emitida em 12/12/2024 por Antonio Carlos Pelissa em favor do credor no valor de R\$ 1.100.000,00 com vencimento para 29/11/2025, cujo local de pagamento é em Sinop/MT.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Mantém o valor listado de R\$ 1.100.000,00 de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
045	JOSÉ PAULO BORTOLUZZI	894.803.501-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.100.000,00				CLASSE III	BRL	1.100.000,00
TOTAL		1.100.000,00			-			1.100.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.100.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.100.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou a nota promissória 002/2023.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.100.000,00, na Classe III – Quirografária.

Afere que o crédito tem origem na Nota Promissória 002/2023 emitida em 25/07/2023 por Antonio Carlos Pelissa em favor do credor no valor de R\$ 1.100.000,00 com vencimento para 25/07/2025, cujo local de pagamento é em Sinop/MT.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Mantém o valor listado de R\$ 1.100.000,00 de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
053	LUIZ CARLOS NUNES	032.836.278-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	4.149.200,00				CLASSE III	BRL	4.149.200,00
TOTAL		4.149.200,00			-			4.149.200,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	4.149.200,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.149.200,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou a nota promissória 001/2023.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.149.200,00, na Classe III – Quirografária.

Afere que o crédito tem origem na Nota Promissória 001/2023 emitida em 01/02/2023 por Antonio Carlos Pelissa em favor do credor no valor de R\$ 4.149.200,00 com vencimento para 30/08/2025, cujo local de pagamento é em Sinop/MT.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Mantém o valor listado de R\$ 4.149.200,00 de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 4.149.200,00 (quatro milhões cento e quarenta e nove mil e duzentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
056	MARCOS ANTONIO FERRONATO	394.041.291-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	207.200,00				CLASSE III	BRL	207.200,00
TOTAL		207.200,00			-			207.200,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	207.200,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	207.200,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou a nota promissória 001/2025, em nome de MARCOS ANTONIO FERRONATO, emitida em 20/01/2025, com vencimento em 15/04/2025, no valor de R\$ 207.200,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 207.200,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Mantém o valor listado de R\$ 207.200,00 de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 207.200,00 (duzentos e sete mil e duzentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
061	MINUSA TRATORPEÇAS LTDA	84.943.067/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	5.750,26				CLASSE III	BRL	5.768,14
TOTAL		5.750,26			-			5.768,14

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	5.768,14	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.768,14	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou nota fiscal e boletos em aberto.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.750,26, na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Altera o valor listado de R\$ 5.750,26, para que passe a constar R\$ 5.768,14, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
26482	1	MINUSA TRATORPEÇAS LTDA	84.943.067/0001-50	20/12/2024	20/01/2025	1.922,52
26482	2	MINUSA TRATORPEÇAS LTDA	84.943.067/0001-50	20/12/2024	18/02/2025	1.922,52
26482	3	MINUSA TRATORPEÇAS LTDA	84.943.067/0001-50	20/12/2024	20/03/2025	1.923,10
Total						5.768,14

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 5.768,14 (cinco mil setecentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
062	NADIR TEIXEIRA	801.695.541-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	40.500,00			-	CLASSE III	BRL	40.500,00
TOTAL		40.500,00			-			40.500,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	40.500,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	40.500,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda, esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do Contrato de Prestação de Serviço – Limpeza de Área – Catação de Resíduos Florestais firmado em 28/08/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 40.500,00, na Classe III – Quirografária.

Afere que o crédito tem origem no **Contrato de Prestação de Serviço – Limpeza de Área – Catação de Resíduos Florestais**, celebrado em 28/08/2024, pelo Recuperando Anderson Willian Pelissa e o Credor, no valor de R\$ 500,00 por hectare, totalizando R\$ 40.500,00, a ser pago na finalização do serviço. O instrumento tem como objeto a limpeza de área – catação de resíduos- em 81 has (hectares) no imóvel de matrícula 6.152 do CRI da Comarca de Claudia/MT, de propriedade do Recuperando, a ser realizada no prazo de 01 ano, iniciando-se em no mês de agosto de 2024. Para o caso de inadimplemento, foi fixada multa de 10% sobre o valor global do contrato.

Assim, ante a apresentação do documento comprobatório da existência do crédito, mantém-se o valor relacionado de R\$ 40.500,00, na Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações Finais

Verifica-se que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 40.500,00, conforme a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
063	NORS CAMINHÕES E ONIBUS BRASIL CENTRO OESTE LTDA	08.618.336/0001-24

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	7.644,00				CLASSE III	BRL	19.004,03
TOTAL		7.644,00			-			19.004,03

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	19.004,03	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	19.004,03	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou notas fiscais com montante divergente do listado inicialmente. Solicitou a retificação de valores.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.644,00, na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Altera o valor listado de R\$ 7.644,00, para que passe a constar R\$ 19.004,03, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
5060	1	NORS CAMINHÕES E ONIBUS BRASIL CENTRO OESTE LTDA	08.618.336/0004-77	28/11/2024	28/11/2024	1.954,12
186593	1	NORS CAMINHÕES E ONIBUS BRASIL CENTRO OESTE LTDA	08.618.336/0004-77	29/11/2025	28/12/2024	5.689,88
188456	1	NORS CAMINHÕES E ONIBUS BRASIL CENTRO OESTE LTDA	08.618.336/0004-77	24/01/2025	23/02/2025	6.599,00
188487	1	NORS CAMINHÕES E ONIBUS BRASIL CENTRO OESTE LTDA	08.618.336/0004-77	24/01/2025	21/02/2025	954,01
188487	2	NORS CAMINHÕES E ONIBUS BRASIL CENTRO OESTE LTDA	08.618.336/0004-77	24/01/2025	21/03/2025	954,01
188487	3	NORS CAMINHÕES E ONIBUS BRASIL CENTRO OESTE LTDA	08.618.336/0004-77	24/01/2025	18/04/2025	954,01
188488	1	NORS CAMINHÕES E ONIBUS BRASIL CENTRO OESTE LTDA	08.618.336/0004-77	24/01/2025	24/01/2025	1.899,00
Total						19.004,03

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 19.004,03 (dezenove mil e quatro reais e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
065	PAULO SERGIO REGIS DE MATOS	011.554.861-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	36.000,00				CLASSE III	BRL	36.000,00
TOTAL		36.000,00			-			36.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	36.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	36.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou a nota promissória 007/2025, em nome de PAULO SERGIO REGIS DE MATOS, emitida em 06/01/2025, com vencimento em 30/04/2025, no valor de R\$ 36.000,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 36.000,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Mantém o valor listado de R\$ 36.000,00 de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
067	PETRO RIO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	00.275.287/0001-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	69.840,00				CLASSE III	BRL	69.840,00
TOTAL		69.840,00			-			69.840,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	69.840,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	69.840,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou nota fiscal de número 132122, emitida em 18/12/2024, vencimento em 02/01/2025 e valor de R\$ 69.840,00, de acordo com o valor listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 69.840,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Mantém o valor listado de R\$ 69.840,00 de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 69.840,00 (sessenta e nove mil oitocentos e quarenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID Razão Social/Nome

CNPJ/CPF

071

RC COELHO

03.412.664/0001-56

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	342.085,00				CLASSE III	BRL	342.085,00
TOTAL		342.085,00			-			342.085,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	342.085,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	342.085,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou a nota promissória 008/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 342.085,00, na Classe III – Quirografária.

Afere que o crédito tem origem na Nota Promissória 008/2025 emitida em 23/10/2024 por Antonio Carlos Pelissa em favor do credor no valor de R\$ 342.085,00 com vencimento para 23/11/2024, cujo local de pagamento é em Sinop/MT.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Mantém o valor listado de R\$ 342.085,00 de acordo com a documentação comprobatória.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para R C COELHO FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 342.085,00 (trezentos e quarenta e dois mil e oitenta e cinco reais);**

ALTERAR a razão social para **R C COELHO FOMENTO MERCANTIL LTDA;**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
072	REAL AGRO	09.632.321/0001-83

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.000.000,00				CLASSE III	BRL	3.000.000,00
TOTAL		3.000.000,00			-			3.000.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.000.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.000.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou cópia de notas fiscais e dos Contratos de Compra e Venda de Grãos nº 110/2024 e 111/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.000.000,00, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

- i) **Contrato De Compra E Venda De Grãos Nº 110/2024 – MT**, celebrado em 07/10/2024, pelo Recuperando ANDERSON WILLIAN PELISSA e o Credor, no valor de R\$ 1.075.000,00 a ser pago através de Cessão de Crédito, na data de 30/03/2025. O contrato tem como objeto a aquisição pelo Credor de 10.000 sacas de soja em grãos, de 60 kg cada, no valor de R\$ 107,50 a saca, referente à safra de 2023/2024, a ser entregue na FÁBRICA 3 TENTOS – VERA/MT, no período de 01/02/2025 a 28/02/2025.
- ii) **Contrato De Compra E Venda De Grãos Nº 111/2024 – MT**, celebrado em 14/10/2024, pelo Recuperando ANDERSON WILLIAN PELISSA e o Credor, no valor de R\$ 1.090.000,00 a ser pago através de Cessão de Crédito, na data de 30/03/2025. O contrato tem como objeto a aquisição pelo Credor de 10.000 sacas de soja em grãos, de 60 kg cada, no valor de R\$ 109,00 a saca, referente à safra de 2023/2024, a ser entregue na FÁBRICA 3 TENTOS – VERA/MT, no período de 01/02/2025 a 28/02/2025.
- iii) **Notas Fiscais de Aquisição de Insumos**, emitidas entre 28/01/2025 e 06/02/2025, no valor total de R\$ 1.314.633,00. Observa-se que foram apresentadas notas fiscais emitidas

posteriormente ao pedido de recuperação judicial, não sendo possível habilitá-las na relação de credores, pois são extraconcursais, conforme quadro resumo:

STATUS	EMITENTE	CNPJ	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	REAL AGRONEGOCIO LTDA	09.632.321/0001-83	5039	28/01/2025	30/06/2025	126.612,50
CONCURSAL	REAL AGRONEGOCIO LTDA	09.632.321/0001-83	5050	29/01/2025	30/06/2025	155.328,00
CONCURSAL	REAL AGRONEGOCIO LTDA	09.632.321/0001-83	5066	30/01/2025	30/06/2025	161.800,00
CONCURSAL	REAL AGRONEGOCIO LTDA	09.632.321/0001-83	5103	04/02/2025	30/06/2025	161.800,00
CONCURSAL	REAL AGRONEGOCIO LTDA	09.632.321/0001-83	5104	04/02/2025	30/06/2025	161.800,00
CONCURSAL	REAL AGRONEGOCIO LTDA	09.632.321/0001-83	5109	04/02/2025	30/06/2025	64.720,00
CONCURSAL	REAL AGRONEGOCIO LTDA	09.632.321/0001-83	5110	04/02/2025	30/06/2025	97.080,00
CONCURSAL	REAL AGRONEGOCIO LTDA	09.632.321/0001-83	5111	04/02/2025	30/06/2025	161.800,00
CONCURSAL	REAL AGRONEGOCIO LTDA	09.632.321/0001-83	5130	06/02/2025	30/06/2025	126.612,50
CONCURSAL	REAL AGRONEGOCIO LTDA	09.632.321/0001-83	5133	06/02/2025	30/06/2025	97.080,00
CONCURSAL Total						1.314.633,00
EXTRACONCURSAL	REAL AGRONEGOCIO LTDA	09.632.321/0001-83	5159	10/02/2025	30/06/2025	161.800,00
EXTRACONCURSAL	REAL AGRONEGOCIO LTDA	09.632.321/0001-83	5160	10/02/2025	30/06/2025	161.800,00
EXTRACONCURSAL	REAL AGRONEGOCIO LTDA	09.632.321/0001-83	5239	14/02/2025	30/06/2025	126.612,50
EXTRACONCURSAL	REAL AGRONEGOCIO LTDA	09.632.321/0001-83	5308	18/02/2025	30/06/2025	12.661,25
EXTRACONCURSAL	REAL AGRONEGOCIO LTDA	09.632.321/0001-83	5346	25/02/2025	30/06/2025	50.645,00
EXTRACONCURSAL	REAL AGRONEGOCIO LTDA	09.632.321/0001-83	5347	25/02/2025	27/03/2025	68.370,75
EXTRACONCURSAL	REAL AGRONEGOCIO LTDA	09.632.321/0001-83	5361	27/02/2025	30/06/2025	55.012,00
EXTRACONCURSAL	REAL AGRONEGOCIO LTDA	09.632.321/0001-83	5444	06/03/2025	30/06/2025	126.612,50
EXTRACONCURSAL	REAL AGRONEGOCIO LTDA	09.632.321/0001-83	5899	27/03/2025	30/06/2025	32.919,25
EXTRACONCURSAL Total						796.433,25

Assim, ante a apresentação dos documentos comprobatórios da existência do crédito, mantém-se o valor relacionado de R\$ 3.000.000,00, na Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

2.3.1 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 3.000.000,00, conforme a documentação comprobatória apresentada.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para REAL AGRONEGOCIO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**

ALTERAR a razão social para **REAL AGRONEGOCIO LTDA.**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor**ID** **Razão Social/Nome****CNPJ/CPF**

109

RECH AGRÍCOLA S.A.

10.209.063/0040-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE III	BRL	25.758,35
TOTAL		-			-			25.758,35

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	25.758,35	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	25.758,35	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda apresentou notas fiscais em nome de RECH AGRÍCOLA S/A, CNPJ 10.209.063/0040-12, no montante total de R\$ 25.758,35.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Habilita o crédito no valor de R\$ 25.758,35 de acordo com a documentação comprobatória:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO KANSAS

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
22131	4	RECH AGRICOLA S/A	10.209.063/0040-12	02/09/2024	20/01/2025	1.400,04
22371	4	RECH AGRICOLA S/A	10.209.063/0040-12	25/09/2024	15/01/2025	1.725,00
22410	4	RECH AGRICOLA S/A	10.209.063/0040-12	27/09/2024	17/01/2025	1.920,01
22410	5	RECH AGRICOLA S/A	10.209.063/0040-12	27/09/2024	14/02/2025	1.920,04
23000	2	RECH AGRICOLA S/A	10.209.063/0040-12	29/11/2024	22/01/2025	2.738,07
23000	3	RECH AGRICOLA S/A	10.209.063/0040-12	29/11/2024	19/02/2025	2.738,07
23000	4	RECH AGRICOLA S/A	10.209.063/0040-12	29/11/2024	19/03/2025	2.738,10
23052	2	RECH AGRICOLA S/A	10.209.063/0040-12	05/12/2024	30/01/2025	1.350,00
23052	3	RECH AGRICOLA S/A	10.209.063/0040-12	05/12/2024	27/02/2025	1.350,00
23052	4	RECH AGRICOLA S/A	10.209.063/0040-12	05/12/2024	27/03/2025	1.350,02
23054	2	RECH AGRICOLA S/A	10.209.063/0040-12	05/12/2024	30/01/2025	645,00
23054	3	RECH AGRICOLA S/A	10.209.063/0040-12	05/12/2024	27/02/2025	645,00
23054	4	RECH AGRICOLA S/A	10.209.063/0040-12	05/12/2024	27/03/2025	645,00
23127	1	RECH AGRICOLA S/A	10.209.063/0040-12	14/12/2024	11/01/2025	1.069,68
23127	2	RECH AGRICOLA S/A	10.209.063/0040-12	14/12/2024	08/02/2025	1.069,68
23143	1	RECH AGRICOLA S/A	10.209.063/0040-12	17/12/2024	14/01/2025	507,57
23171	1	RECH AGRICOLA S/A	10.209.063/0040-12	20/12/2024	17/01/2025	650,00
23235	1	RECH AGRICOLA S/A	10.209.063/0040-12	06/01/2025	05/02/2025	749,07
23396	1	RECH AGRICOLA S/A	10.209.063/0040-12	24/01/2025	21/02/2025	548,00
Total						25.758,35

Habilita o crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 25.758,35 (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**, no quadro geral de credores.

HABILITAR a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia**.

1. Informações Gerais

Credor

ID Razão Social/Nome

CNPJ/CPF

077 ROBISON EUGENIO DORNER

602.664.062-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	633.806,00			-	CLASSE III	BRL	633.806,00
TOTAL		633.806,00			-			633.806,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	633.806,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	633.806,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou os contratos de mútuo celebrados com o credor em 30/09/2024 e 17/10/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 633.806,00, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

Contrato de Mútuo, celebrado em 20/09/2024, pelo Recuperando ANTONIO CARLOS PELISSA como Mutuário, e Robisson Eugênio Dorner e Gerson Nava (CPF 913.993.009-20) como Mutuantes, no valor de R\$ 322.700,00, a ser pago até 17/10/2024, sem qualquer juro ou correção, representado pelo cheque n.º 00285 da Conta Bancária n.º 00366-2, Agência 4598 Banco Cooperativo Sicoob S.A de titularidade do Recuperando. O instrumento tem como objeto o empréstimo financeiro. Em caso de atraso nos pagamentos, foi fixada multa de 10% sobre o valor total e juros de 5% ao mês.

Ainda, restou vinculado ao instrumento a Nota Promissória n.º 091/2024, emitida pelo Recuperando em favor do Credor, a qual seria devolvida ao emitente quando efetivado o pagamento dos valores objeto do contrato.

Em diligência à contabilidade da Recuperanda, foram encontradas movimentações dos valores objeto do contrato de mútuo sob análise, de modo a comprovar sua existência.

Assim, o valor de R\$ 322.700,00 listado deve ser mantido, uma vez que devidamente comprovada a origem do crédito, classificando-o como Classe III – Quirografário, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

Contrato de Mútuo, celebrado em 30/09/2024, pelo Recuperando ANTONIO CARLOS PELISSA como Mutuário, e Robisson Eugênio Dorner e Gerson Nava (CPF 913.993.009-20) como Mutuantes, no valor de R\$ 236.000,00, a ser pago da seguinte forma: i) R\$ 118.000,00 na data de 25/10/2024, representado pelo cheque n.º 00286 da Conta Bancária n.º 00366-2, Agência 4598 Banco Cooperativo Sicoob S.A., de titularidade do Recuperando; e ii) R\$ 118.000,00 na data de 25/10/2024, representado pelo cheque n.º 00286 da Conta Bancária n.º 00366-2, Agência 4598 Banco Cooperativo Sicoob S.A., de titularidade do Recuperando. Em caso de atraso nos pagamentos, foi fixado multa de 10% sobre o valor total e juros de 5% ao mês.

Ainda, restou vinculado ao instrumento a Nota Promissória n.º 093/2024, emitida pelo Recuperando em favor do credor, a qual seria devolvida ao emitente quando efetivado o pagamento dos valores objeto do contrato.

Em diligência à contabilidade da Recuperanda, foram encontradas movimentações dos valores objeto do contrato de mútuo sob análise, de modo a comprovar sua existência.

Assim, o valor de R\$ 236.000,00 listado deve ser mantido, uma vez que devidamente comprovada a origem do crédito, classificando-o como Classe III – Quirografário, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 633.806,00, conforme a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda e a existência das movimentações dos valores objeto do contrato na contabilidade da Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Da análise dos contratos, contatou-se como Credores, Robisson Eugênio Dorner (CPF 602.664.062-20) e Gerson Nava (CPF 913.993.009-20), devendo ser alterada a titularidade do crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 633.806,00 (seiscentos e trinta e três mil oitocentos e seis reais)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

ALTERAR a titularidade do crédito para **ROBISSON EUGÊNIO DORNER (CPF 602.664.062-20) E GERSON NAVA (CPF 913.993.009-20)**.

Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
106	ROTA OESTE MAQUINAS LTDA	19.575.048/0009-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE III	BRL	2.084,70
TOTAL		-			-			2.084,70

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.084,70	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.084,70	-	-

1. Manifestações e Análise

1.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

1.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou e-mail solicitando habilitação para ROTA OESTE MÁQUINAS LTDA, sob número de CNPJ 19.575.048/0009-03, juntamente com a cópia da nota fiscal sob nº 030, no valor total de R\$ 2.084,70 e seu respectivo boleto bancário.

1.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Habilita o valor listado de R\$ 2.084,70, de acordo com a documentação comprobatória.

Habilita a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

2. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.084,70 (dois mil e oitenta e quatro reais e setenta centavos);**

HABILITAR a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
080	SAFRA TRR LTDA	01.170.800/0002-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	242.520,00				CLASSE III	BRL	245.310,00
TOTAL		242.520,00			-			245.310,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	245.310,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	245.310,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou notas fiscais e boletos bancários com valor divergente do listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 242.520,00, na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Altera o valor listado de R\$ 242.520,00, para que passe a constar R\$ 245.310,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
34523	1	SAFRA TRR LTDA	01.170.800/0002-02	20/01/2025	19/02/2025	86.100,00
34589	1	SAFRA TRR LTDA	01.170.800/0002-02	22/01/2025	21/02/2025	104.760,00
34917	1	SAFRA TRR LTDA	01.170.800/0002-02	01/02/2025	26/02/2025	54.450,00
Total						245.310,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 245.310,00 (duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e dez reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
088	STOLLER DO BRASIL LTDA	54.995.261/0001-18

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	229.021,17				CLASSE III	BRL	285.449,17
TOTAL		229.021,17			-			285.449,17

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	285.449,17	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	285.449,17	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou notas fiscais com valores divergentes ao listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 229.021,17, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Altera o valor listado de R\$ 229.021,17, para que passe a constar R\$ 285.449,17 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
30073	1	STOLLER DO BRASIL LTDA	54.995.261/0001-18	06/12/2024	25/08/2025	91.221,17
30074	1	STOLLER DO BRASIL LTDA	54.995.261/0001-18	06/12/2024	25/08/2025	194.228,00
Total						285.449,17

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 285.449,17 (duzentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
094	TRAVICAR INDUSTRIAL EIRELI	22.279.265/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	107.284,00	CLASSE III	BRL	152.084,03	CLASSE III	BRL	152.084,03
TOTAL		107.284,00			152.084,03			152.084,03

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	152.084,03	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	152.084,03	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor enviou e-mail em 17/03/2025 divergência ao valor do crédito listado, solicitando retificação para o montante de R\$ 152.084,03.

Apresentou contratos de compra e venda com reserva de domínio firmados em 16/10/2024 e Notas Fiscais n.º 741, 743, 744, 758, 813 e 814 emitidas pelo Credor.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, respondeu por e-mail em 11/04/2025 manifestando concordância com os valores apresentados pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 107.284,00, na Classe IV – ME e EPP.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

- i) **Contrato de Compra e Venda com Reserva de domínio** firmada em 16/10/2024, cujo objeto é a venda de GUIA DE PULVERIZACAO MODULO – 05115 LB EXT 002 -II, com as seguintes especificações: Guia de pulverização contendo tela, módulo de controle, barra de luz, antena e cabeamento contendo os seguintes números de série T280824C; M260824A; LA030924A; C2A031024A; C3031024A; C4031024A; C6031024A; C7A031024A; C12A031024B; CLBA031024A; CANT031024A; ANT031024A

O valor total do instrumento é de R\$ 89.000,00, a ser pago em 10 parcelas de R\$ 8.900,00, sendo a primeira parcela com vencimento em 30/11/2024 e a última em 30/08/2025.

- ii) **Contrato de Compra e Venda com Reserva de domínio** firmada em 16/10/2024, cujo objeto é a venda de MODULO CONTROLE AUT DE FLUXO COMPLETO, MODULO CONTROLE ON/OFF, com as seguintes especificações: Guia de pulverização contendo tela, módulo de controle, barra de luz, antena e cabeamento contendo os seguintes números de série: BYP260924A; V111024A; C10230924B; L04018040022-68.05.

O valor total do instrumento é de R\$ 64.000,00, a ser pago em 6 parcelas, sendo a primeira parcela com vencimento em 30/10/2024 e a última em 10/04/2025.

Em decorrência dos contratos analisados, o Credor informou que constam em aberto notas fiscais, as quais totalizam o montante de R\$ 152.084,03, conforme segue:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
1000741	1	TRAVICAR TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	92.998.350/0002-98	30/09/2024	30/11/2024	8.900,00
1000741	2	TRAVICAR TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	92.998.350/0002-98	30/09/2024	30/12/2024	8.900,00
1000741	3	TRAVICAR TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	92.998.350/0002-98	30/09/2024	30/01/2025	8.900,00
1000741	4	TRAVICAR TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	92.998.350/0002-98	30/09/2024	28/02/2025	8.900,00
1000741	5	TRAVICAR TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	92.998.350/0002-98	30/09/2024	30/03/2025	8.900,00
1000741	6	TRAVICAR TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	92.998.350/0002-98	30/09/2024	30/04/2025	8.900,00
1000741	7	TRAVICAR TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	92.998.350/0002-98	30/09/2024	30/05/2025	8.900,00
1000741	8	TRAVICAR TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	92.998.350/0002-98	30/09/2024	30/06/2025	8.900,00
1000741	9	TRAVICAR TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	92.998.350/0002-98	30/09/2024	30/07/2025	8.900,00
1000741	10	TRAVICAR TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	92.998.350/0002-98	30/09/2024	30/08/2025	8.900,00
1000743	1	TRAVICAR TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	92.998.350/0002-98	30/09/2024	30/11/2024	1.828,43
1000743	2	TRAVICAR TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	92.998.350/0002-98	30/09/2024	30/12/2024	1.828,40
1000743	3	TRAVICAR TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	92.998.350/0002-98	30/09/2024	30/01/2025	1.828,40
1000743	4	TRAVICAR TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	92.998.350/0002-98	30/09/2024	28/02/2025	1.828,40
1000743	5	TRAVICAR TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	92.998.350/0002-98	30/09/2024	30/03/2025	1.828,40
1000743	6	TRAVICAR TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	92.998.350/0002-98	30/09/2024	30/04/2025	1.828,40
1000743	7	TRAVICAR TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	92.998.350/0002-98	30/09/2024	30/05/2025	1.828,40
1000743	8	TRAVICAR TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	92.998.350/0002-98	30/09/2024	30/06/2025	1.828,40
1000743	9	TRAVICAR TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	92.998.350/0002-98	30/09/2024	30/07/2025	1.828,40
1000743	10	TRAVICAR TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	92.998.350/0002-98	30/09/2024	30/08/2025	1.828,40
1000744	2	TRAVICAR TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	92.998.350/0002-98	30/09/2024	10/12/2024	8.960,00
1000744	3	TRAVICAR TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	92.998.350/0002-98	30/09/2024	10/01/2025	8.960,00
1000744	4	TRAVICAR TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	92.998.350/0002-98	30/09/2024	10/02/2025	8.960,00
1000744	5	TRAVICAR TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	92.998.350/0002-98	30/09/2024	10/03/2025	8.960,00
1000744	6	TRAVICAR TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	92.998.350/0002-98	30/09/2024	10/04/2025	8.960,00
Total						152.084,03

Assim, o valor de R\$ 152.084,03 apresentado pelo Credor deve ser acolhido.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Altera-se o valor listado de R\$ 107.284,00, para que passe a constar R\$ 152.084,03, de acordo com a documentação comprobatória apresentada.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para TRAVICAR INDUSTRIA E CERTIFICACAO LTDA, na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 152.084,03 (cento e cinquenta e dois mil e oitenta e quatro reais e três centavos)**.

ALTERAR a razão social para **TRAVICAR INDUSTRIA E CERTIFICAÇÃO LTDA;**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
107	TREVAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	33.055.318/0001-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE III	BRL	2.200,00
TOTAL		-			-			2.200,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.200,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.200,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda enviou e-mail solicitando habilitação de crédito para TREVAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, sob nº de CNPJ 33.055.318/0001-29, juntamente com nota fiscal de nº 15382, no valor de R\$ 2.200,00, emitida em 30/01/2025 e vencimento em 19/02/2025.

Requer a habilitação do crédito no valor de R\$ 2.200,00, no quadro geral de credores, Classe III – Quirografária.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Habilita o valor listado de R\$ 2.200,00 de acordo com a documentação comprobatória.

Habilita a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);**

HABILITAR a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
096	VALDETE HERMINIO DA SILVA	117.795.605-59

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	5.000,00			-	CLASSE III	BRL	5.000,00
TOTAL		5.000,00			-			5.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	5.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda, esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou o Contrato de Prestação de Serviço – Construção e Manutenção.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.000,00, na Classe III – Quirografária.

Afere que o crédito tem origem no **Contrato de Prestação de Serviço – Construção e Manutenção**, celebrado em 01/12/2024, pelo Recuperando ANDERSON WILIAN PELISSA e o Credor, no valor de R\$ 5.000,00, a ser pago ao final do serviço em depósito em conta corrente. O contrato tem por objeto a realização de obras de construção e manutenção de alvenaria, conforme apontamentos e solicitações do contratante, na propriedade do contratante denominada Fazenda Dois Rio, na cidade de União do Sul – MT, no prazo de 30 dias, iniciando-se em 01/12/2024.

Assim, o valor de R\$ 5.000,00, inicialmente listado pela Recuperanda deve ser mantido, na Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 5.000,00, conforme a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
097	VALE DO VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA	37.527.173/0002-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.347.398,52	CLASSE III	BRL	1.347.398,52	CLASSE III	BRL	1.347.398,52
TOTAL		1.347.398,52			1.347.398,52			1.347.398,52

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.347.398,52	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.347.398,52	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 21/03/2025, habilitação de crédito confirmando o valor do crédito de R\$ 1.347.398,52, relacionado pela Recuperanda na relação de credores. Afere que o crédito é originado do Instrumento Particular de Confissão de Dívida nº CR016/2024-2025, celebrado entre as partes, com vencimento pactuado para 30/04/2025.

A divergência foi acompanhada de cópia dos atos constitutivos, procuração e do referido Instrumento de Confissão de Dívida.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia do Instrumento Particular de Confissão de Dívida nº CR016/2024-2025, e concordância com a habilitação de crédito do credor no mesmo valor relacionado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.347.398,52, na Classe III – Quirografária.

Afere que o crédito tem origem no **Instrumento Particular de Confissão de Dívida nº CR016/2024-2025**, celebrado em 20/12/2024, pela Recuperanda DILAMAR ZONTA PELISSA, ANDERSON WILIAN PELISSA e ANTONIO CARLOS PELISSA e o Credor, no valor de R\$ 1.347.3698,52, a ser pago até a data de 30/03/2025. O instrumento tem como objeto a confissão de dívida pelo inadimplemento de notas fiscais, conforme elencadas na Cláusula 8ª do Instrumento, a saber:

Cláusula 8ª. As partes declaram que a presente confissão de dívida consubstancia a preexistência de negócio jurídico realizado pelas partes através das Notas Fiscais 60294/0001, 60295/0001, 60296/0001, 60297/0001, 62060/0001.

Assim, uma vez que o vencimento do instrumento é posterior ao pedido de Recuperação Judicial, mantem-se o valor relacionado de R\$ 1.347.398,52, classificado na Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 1.347.398,52, conforme a documentação comprobatória apresentada.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.347.398,52 (um milhão trezentos e quarenta e sete mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
098	VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	38.364.749/0012-43

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	59.299,42				CLASSE III	BRL	70.164,09
TOTAL		59.299,42			-			70.164,09

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	70.164,09	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	70.164,09	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou notas fiscais e os respectivos boletos das parcelas em aberto.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 59.299,42, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Altera o valor listado de R\$ 59.299,42, para que passe a constar R\$ 70.164,09, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
2165	2	VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	38.364.749/0012-43	22/10/2024	21/12/2024	2.098,64
2165	3	VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	38.364.749/0012-43	22/10/2024	20/01/2025	2.099,90
2165	4	VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	38.364.749/0012-43	22/10/2024	19/02/2025	2.099,90
2165	5	VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	38.364.749/0012-43	22/10/2024	21/03/2025	2.099,90
2165	6	VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	38.364.749/0012-43	22/10/2024	20/04/2025	2.099,90
2166	3	VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	38.364.749/0012-43	22/10/2024	20/01/2025	1.940,15
2166	4	VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	38.364.749/0012-43	22/10/2024	19/02/2025	2.801,15
2166	5	VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	38.364.749/0012-43	22/10/2024	21/03/2025	2.801,15
2166	6	VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	38.364.749/0012-43	22/10/2024	20/04/2025	2.801,15
2167	2	VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	38.364.749/0012-43	22/10/2024	21/12/2024	4.090,74
2167	3	VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	38.364.749/0012-43	22/10/2024	20/01/2025	4.093,20
2167	4	VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	38.364.749/0012-43	22/10/2024	19/02/2025	4.093,20
2167	5	VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	38.364.749/0012-43	22/10/2024	21/03/2025	4.093,20
2167	6	VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	38.364.749/0012-43	22/10/2024	20/04/2025	4.093,20
2169	2	VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	38.364.749/0012-43	22/10/2024	21/12/2024	2.387,73
2169	3	VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	38.364.749/0012-43	22/10/2024	20/01/2025	2.389,17
2169	4	VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	38.364.749/0012-43	22/10/2024	19/02/2025	2.389,17
2169	5	VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	38.364.749/0012-43	22/10/2024	21/03/2025	2.389,17
2169	6	VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	38.364.749/0012-43	22/10/2024	20/04/2025	2.389,17
2417	1	VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	38.364.749/0012-43	19/12/2024	18/01/2025	4.228,59
2417	2	VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	38.364.749/0012-43	19/12/2024	17/02/2025	4.228,57
2417	3	VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	38.364.749/0012-43	19/12/2024	19/03/2025	4.228,57
2417	4	VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	38.364.749/0012-43	19/12/2024	18/04/2025	4.228,57
Total						70.164,09

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 70.164,09 (setenta mil cento e sessenta e quatro reais e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
099	VICENTE AGRO COMERCIAL LTDA	10.916.027/0001-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	112.230,00				CLASSE III	BRL	40.050,00
TOTAL		112.230,00						40.050,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	40.050,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	40.050,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais com valor total divergente do listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 112.230,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Altera o valor listado de R\$ 112.230,00, para que passe a constar R\$ 40.050,00, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
1832	1	VICENTE AGRO COMERCIAL LTDA	10.916.027/0001-82	27/01/2025	30/08/2025	34.830,00
1845	1	VICENTE AGRO COMERCIAL LTDA	10.916.027/0001-82	31/01/2025	30/08/2025	5.220,00
Total						40.050,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 40.050,00 (quarenta mil e cinquenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID Razão Social/Nome

CNPJ/CPF

059 MATRIZ VOLVO DO BRASIL VEÍCULO

43.999.424/0001-14

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	4.685,36	CLASSE III	BRL	9.735,11	CLASSE III	BRL	9.570,60
TOTAL		4.685,36			9.735,11			9.570,60

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	9.570,60	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	9.570,60	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor enviou um e-mail com pedido de retificação de valores, juntamente com as notas fiscais que deram origem ao crédito, juntamente com uma planilha discriminando os valores em aberto e correção monetária.

Prezados, boa tarde.

Na qualidade de procuradora da VOLVO, encaminho este e-mail para requerer a retificação do crédito habilitado no processo de Recuperação Judicial.

Conforme indicado na correspondência enviada por V. S., o valor em aberto com a VOLVO consta como R\$ 4.685,36. No entanto, conforme demonstram os documentos anexos, o montante correto devido é de R\$ 9.735,11.

Diante disso, esta parte já protocolou o pedido de retificação e habilitação nos autos, conforme petição também anexada. Contudo, considerando as informações prestadas na referida correspondência, encaminhamos o presente e-mail para ciência e eventual manifestação dessa Administradora.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, concordou com os valores apresentados pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.685,36, na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO KANSAS

Altera o valor listado de R\$ 4.685,36, para que passe a constar R\$ 9.370,72, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
2647620	1	VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA	43.999.424/0001-14	02/12/2024	22/12/2024	805,34
2648165	1	VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA	43.999.424/0001-14	02/12/2024	22/12/2024	805,34
2648149	1	VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA	43.999.424/0001-14	02/12/2024	22/12/2024	805,34
2648218	1	VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA	43.999.424/0001-14	02/12/2024	22/12/2024	805,34
2656118	1	VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA	43.999.424/0001-14	02/12/2024	22/12/2024	732,00
2661778	1	VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA	43.999.424/0001-14	02/12/2024	22/12/2024	732,00
2691746	1	VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA	43.999.424/0001-14	02/12/2024	22/12/2024	805,34
2691916	1	VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA	43.999.424/0001-14	02/12/2024	22/12/2024	805,34
2692025	1	VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA	43.999.424/0001-14	02/12/2024	22/12/2024	805,34
2692091	1	VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA	43.999.424/0001-14	02/12/2024	22/12/2024	805,34
2707278	1	VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA	43.999.424/0001-14	02/12/2024	22/12/2024	732,00
2709692	1	VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA	43.999.424/0001-14	02/12/2024	22/12/2024	732,00
Total						9.370,72

Atualiza o crédito segundo a tabela do TJMT, aplicando-se juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), alterando o crédito para o montante de R\$ 9.570,60.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 9.570,60 (nove mil quinhentos e setenta reais e sessenta centavos);**

ALTERAR a razão social para **VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA;**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia.**

Data Base:	06/02/2025
Valor Original	9.370,72
Valor Recalculado	9.570,60
(+) Correção	55,36
(+) Juros a.m.	144,52
(+) Multa	0,00

Planilha de Atualização de Títulos TJMT

Numero Documento		Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
2647620	1	22/12/2024	22/12/2024	BRL	805,34	12,42	0,00	4,76	822,52
2648165	1	22/12/2024	22/12/2024	BRL	805,34	12,42	0,00	4,76	822,52
2648149	1	22/12/2024	22/12/2024	BRL	805,34	12,42	0,00	4,76	822,52
2648218	1	22/12/2024	22/12/2024	BRL	805,34	12,42	0,00	4,76	822,52
2656118	1	22/12/2024	22/12/2024	BRL	732,00	11,29	0,00	4,32	747,61
2661778	1	22/12/2024	22/12/2024	BRL	732,00	11,29	0,00	4,32	747,61
2691746	1	22/12/2024	22/12/2024	BRL	805,34	12,42	0,00	4,76	822,52
2691916	1	22/12/2024	22/12/2024	BRL	805,34	12,42	0,00	4,76	822,52
2692025	1	22/12/2024	22/12/2024	BRL	805,34	12,42	0,00	4,76	822,52
2692091	1	22/12/2024	22/12/2024	BRL	805,34	12,42	0,00	4,76	822,52
2707278	1	22/12/2024	22/12/2024	BRL	732,00	11,29	0,00	4,32	747,61
2709692	1	22/12/2024	22/12/2024	BRL	732,00	11,29	0,00	4,32	747,61
Total:					9.370,72	144,52	0,00	55,36	9.570,60

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
100	WOLGRAN ARAUJO DE LIMA	674.823.094-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.751.181,00				CLASSE III	BRL	2.762.931,00
TOTAL		2.751.181,00			-			2.762.931,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.762.931,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.762.931,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou a nota promissória 009/2025, em nome de WOLGRAN ARAUJO DE LIMA, emitida em 31/01/2025.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.751.181,00, na Classe III – Quirografária.

Afere que o crédito tem origem na Nota Promissória 009/2025 emitida em 31/01/2025 por Antonio Carlos Pelissa em favor do credor no valor de R\$ 2.762.931,00 com vencimento para 30/04/2025, cujo local de pagamento é em Sinop/MT.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Altera o valor listado de R\$ 2.751.181,00 para que passe a constar R\$ 2.762.931,00 de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.762.931,00 (dois milhões setecentos e sessenta e dois mil novecentos e trinta e um reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
102	YARA BRASIL FERTILIZANTES	92.660.604/0001-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.244.000,00				CLASSE III	BRL	1.216.775,69
TOTAL		1.244.000,00			-			1.216.775,69

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.216.775,69	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.216.775,69	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou a Nota de Compra n.º 871737, Notas Fiscais n.º 113459, 113461, 113464, 113475, 113476, 113517 e 113613 e comprovantes de pagamentos efetuados ao credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.244.000,00, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

- i) **Nota de Compra n.º 871737** emitida em 18/04/2023, no valor de US\$ 355.798,54, com valor estimado em R\$ 1.758.391,96, para fins de compra dos fertilizantes abaixo indicados:

Item	Quant.	UM	Cód. Produto	Descrição	Embalagem	Planta	Cultura	Tx Desc Antec	Preço Unitário	Frete Unitário	Total Produtos
000020	135.000	TO	1000014898	SUPERSTART 07 40 00 5Ca 2S	1000KG	ROO1	Aroz Sequiço	0.70000	750,25	40,89	108.803,90
										Total Pedido US\$	355.798,54
Programação de Entrega											
Item	Código do Produto		Descrição		Programação		Descrição		Quantidade		
000010	1000005905		YARAMILA UNIK		08/01/2024		01 - FIRME		328.000		
000020	1000014898		SUPERSTART 07 40 00 5Ca 2S		30/10/2023		10 - MONILOQ - AGEND		135.000		

Ainda, a Recuperanda encaminhou as Notas Fiscais n.º 113459, 113461, 113464, 113475, 113476, 113517 e 113613, originadas da referida Nota de Compra sob análise, senão vejamos:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
113459	1	YARA BRASIL FERTILIZANTES	92.660.604/0002-63	11/01/2024	30/04/2024	185.611,08
113461	1	YARA BRASIL FERTILIZANTES	92.660.604/0002-63	11/01/2024	30/04/2024	141.064,42
113464	1	YARA BRASIL FERTILIZANTES	92.660.604/0002-63	11/01/2024	30/04/2024	189.323,30
113475	1	YARA BRASIL FERTILIZANTES	92.660.604/0002-63	11/01/2024	30/04/2024	185.611,08
113476	1	YARA BRASIL FERTILIZANTES	92.660.604/0002-63	11/01/2024	30/04/2024	185.611,08
113517	1	YARA BRASIL FERTILIZANTES	92.660.604/0002-63	12/01/2024	30/04/2024	144.459,86
113613	1	YARA BRASIL FERTILIZANTES	92.660.604/0002-63	16/01/2024	30/04/2024	185.094,87
Total						1.216.775,69

Com base nos comprovantes de pagamento efetuados, verifica-se a existência de saldo remanescente de R\$ 1.216.775,69.

Assim, o valor de R\$ 1.244.000,00 deve ser alterado para R\$ 1.216.775,69, mantendo-se seu enquadramento na Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 06/02/2025.

Altera o valor listado de R\$ 1.244.000,00, para que passe a constar R\$ 1.216.775,69, de acordo com a documentação comprobatória apresentada.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social devendo ser retificado para YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.216.775,69 (um milhão duzentos e dezesseis mil setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A.**